



Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano IX | Edição nº 1065

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA	1
Comunicação Administrativa	1
Recursos Humanos	35
Lição, Compras e Almoxarifado	55
PODER LEGISLATIVO DE BRAGANÇA PAULISTA	56

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Luciano Aparecido de Lima

Secretário Municipal de Finanças

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comu. Administrativas

Nota "Publicado na DICA em 30 de abril de 2021"

DECRETO N° 3572/2021

Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E SUAS DIVISÕES		
849 20.606.33.1023.449051.05 - OBRAS E INSTALAÇÕES		2.463.301,63
	Total Superávit Financeiro:	2.463.301,63

DECRETO N° 3573

De 30 de abril de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Senhor Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto na Lei Orçamentária Anual um Crédito Adicional no valor de R\$ 2.463.301,63 (Dois milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e trezentos e um reais e sessenta e três centavos) suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma prevista pelo artigo 43 inciso I da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e nos termos estabelecido pela alínea "c" inciso II do artigo 19 da Lei Municipal nº 4733 de 07 de julho de 2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 30 de abril de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício na forma prevista pelo artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, e nos termos estabelecidos pela alínea "d" inciso II do artigo 19 da Lei Municipal nº 4733 de 07 de julho de 2020.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Bragança Paulista, 30 de abril de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Luciano Aparecido de Lima

Secretário Municipal de Finanças

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comu. Administrativas

Nota "Publicado na DICA em 30 de abril de 2021"

DECRETO Nº 3573/2021		
Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E SUAS DIVISÕES		
831 20.605.33.2156.339030.02 - MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00	
	Total Excesso :	70.000,00

**DECRETO Nº 3574
De 30 de abril de 2021**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providencias.

O Senhor Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município .

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais) suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício na forma prevista pelo artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, e nos termos estabelecidos pela alínea "c" inciso II do artigo 19 da Lei Municipal nº 4733 de 07 de julho de 2020.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 30 de abril de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Luciano Aparecido de Lima

Secretário Municipal de Finanças

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comu. Administrativas

Nota "Publicado na DICA em 30 de abril de 2021"

DECRETO Nº 3574/2021

Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E SUAS DIVISÕES		
848 20.606.33.1023.449051.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES	80.400,00	
	Total Excesso :	80.400,00

DECRETO Nº 3576

De 30 de abril de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providencias.

O Senhor Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município .

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício na forma prevista pelo artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, e nos termos estabelecidos pela alínea "b" inciso II do artigo 19 da Lei Municipal nº 4733 de 07 de julho de 2020.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 30 de abril de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Luciano Aparecido de Lima

Secretário Municipal de Finanças

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comu. Administrativas

Nota "Publicado na DICA em 30 de abril de 2021"



DECRETO Nº 3576/2021

Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
01 - Gabinete do Prefeito		
02 - Fundo Social de Solidariedade		
54 4.244.28.2180.339030.01 - MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	
60 4.244.28.2180.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	
62 4.244.28.2180.449052.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00	
Total Excesso :	250.000,00	

DECRETO Nº 3579

De 03 de maio de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências.

O Senhor Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto na Lei Orçamentária Anual um Crédito Adicional no valor de R\$ 364.802,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e dois reais) suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela I a este, anexada, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma prevista pelo artigo 43 inciso I da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e nos termos estabelecido pela alínea "b" inciso II do artigo 19 da Lei Municipal nº 4733 de 07 de julho de 2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 03 de maio de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Luciano Aparecido de Lima

Secretário Municipal de Finanças

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comu. Administrativas

Nota "Publicado na DICA em 03 de maio de 2021"

DECRETO Nº 3579/2021

Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
391 10.301.21.1015.449052.05 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	66.025,00	
421 10.301.21.2089.449052.05 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.357,00	
1032 10.302.22.2083.339030.05 - MATERIAL DE CONSUMO	271.420,00	
Total Superávit Financeiro:	364.802,00	

DECRETO Nº 3581

De 03 de maio de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 4776 de 25 de novembro de 2020 e nos termos estabelecidos pela alínea "b" inciso II do artigo 19 da Lei nº 4733 de 07 de julho de 2020.

O Senhor Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela I a este, anexada, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulação parciais de dotações orçamentárias, na forma no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 03 de maio de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Luciano Aparecido de Lima

Secretário Municipal de Finanças

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comu. Administrativas

Nota "Publicado na DICA em 03 de maio de 2021"

DECRETO Nº 3581/2021

Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL E SUAS DIVISÕES		
642 6.182.27.2120.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	
Total Suplementação:	100.000,00	

DECRETO Nº 3581/2021

Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL E SUAS DIVISÕES		
641 6.182.27.2120.339039.01 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
Total Anulação:	100.000,00	

**DECRETO Nº 3582****De 03 de maio de 2021****Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.**

O Senhor Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício na forma prevista pelo artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, e nos termos estabelecidos pela alínea "d" inciso II do artigo 19 da Lei Municipal nº 4733 de 07 de julho de 2020.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 03 de maio de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Luciano Aparecido de Lima

Secretário Municipal de Finanças

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comu. Administrativas

Nota "Publicado na DICA em 03 de maio de 2021"

DECRETO Nº 3582/2021		
Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SUAS DIVISÕES		
559 4.122.25.2104.339030.01 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000.000,00	
561 4.122.25.2104.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000.000,00	
Total Excesso :		8.000.000,00

Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 1.150.000,00 (Um milhão e cento e cinquenta mil reais) suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias na forma prevista pelo artigo 43 inciso I da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e nos termos estabelecidos pela alínea "b" atendimento ao Parágrafo Único, art. 9º da Lei Municipal nº 4733 de 07 de julho de 2020.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 07 de maio de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Luciano Aparecido de Lima

Secretário Municipal de Finanças

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comu. Administrativas

Nota "Publicado na DICA em 07 de maio de 2021"

DECRETO Nº 3585/2021		
Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS DIVISÕES		
182 8.243.14.2046.339032.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	650.000,00	
182 8.243.14.2046.339032.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.000,00	
Total Suplementação:		1.150.000,00

DECRETO Nº 3585/2021		
Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS DIVISÕES		
232 12.361.17.2054.319011.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	650.000,00	
282 12.368.17.2031.339036.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500.000,00	
Total Anulação:		1.150.000,00

DECRETO Nº. 3585**De 07 de maio de 2021**

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 4776 de 25 de novembro de 2020 e nos termos estabelecidos pelo parágrafo 2º artigo 23, da Lei nº 4733 de 07 de julho de 2020.

O Senhor Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal de

DECRETO Nº 3586**De 07 de maio de 2021**

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências.

O Senhor Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas



pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto na Lei Orçamentária Anual um Crédito Adicional no valor de R\$ 310.326,81 (Trezentos e dez mil e trezentosevinte e seis reais e oitenta e um centavos) suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma prevista pelo artigo 43 inciso I da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e nos termos estabelecido pela alínea "d" inciso II do artigo 19 da Lei Municipal nº 4733 de 07 de julho de 2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 07 de maio de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Luciano Aparecido de Lima

Secretário Municipal de Finanças

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comun. Administrativas

Nota "Publicado na DICA em 07 de maio de 2021"

DECRETO Nº 3586/2021

Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
01 - GABINETE DO PREFEITO		
01 - GABINETE DO PREFEITO E SUAS DIVISÕES		
33 4.122.2.1045.449093.02 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	310.253,62	
34 4.122.2.1045.449093.05 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	73,19	
Total Superávit Financeiro:	310.326,81	

DECRETO Nº 3.587

de 07 de maio de 2021.

Dispõe sobre revogação do Decreto nº 878, de 25 de fevereiro de 2010, que "Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal."

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município, e considerando o constante no Processo Administrativo nº 18488/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 878, de 25 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre permissão de uso das dependências da Lanchonete, localizada na Variante do Guaripocaba, anexo ao Portal II, neste Município, ao Sr. Henrique da Silva Oliveira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 07 de maio de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

DECRETO Nº 3.588

de 10 de maio de 2021.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 3068, de 10 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre a regulamentação dos artigos nº 11-A, 11-B e 12 e nº 18, inc. I, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2012, disciplinando o uso intensivo de viário urbano no Município de Bragança Paulista para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros e dá outras providências."

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no processo administrativo nº 9021/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o parágrafo único do art. 5º, do Decreto nº 3068, de 10 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. As OTTC's que optarem por não possuir o centro de atendimento presencial no município de Bragança Paulista, ficam sujeitas ao disposto no §1º do Art. 10. deste Decreto."

Art. 2º Fica alterado o art. 6º, do Decreto nº 3068, de 10 de outubro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 6º As OTTC's ficam obrigadas a disponibilizar, sempre que solicitado pela Municipalidade, relatórios estatísticos relacionados as rotas e distâncias médias percorridas, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais de motoristas e usuários, na forma de lei."

Art. 3º Ficam alterados os incisos IV e V, e acrescido o inciso VI ao art. 7º, do Decreto nº 3068, de 10 de outubro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

"IV - prova de regularidade junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e trabalhista;

V - certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito



de negativa junto a Fazenda Pública Municipal;

VI - declaração sob as penas da lei que, no município de Bragança Paulista, irá admitir como prestadores de serviço somente condutores que atendam plenamente aos requisitos do Artigo 13 deste Decreto."

Art. 4º Ficam alterados os incisos VIII e IX e acrescido o inciso X no §3º, do art. 7º, Decreto nº 3068, de 10 de outubro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

"VIII - fornecer aos condutores cadastrados a identificação visual do veículo, na forma estabelecida no Anexo I deste Decreto.

IX - apresentar até o quinto dia útil de cada mês a relação dos veículos que efetivamente prestaram a atividade no mês imediatamente anterior.

X - emitir a Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, nas prestações de serviço que realizar, bem como cumprir as demais obrigações assessorias previstas na legislação tributária municipal."

Art. 5º Fica revogado o art. 9º, do Decreto nº 3068, de 10 de outubro de 2019.

Art. 6º Fica alterado o "caput" do art. 10., do Decreto nº 3068, de 10 de outubro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 10. O uso do Sistema Viário Urbano de Bragança Paulista para a exploração da atividade econômica do serviço de transporte individual privada remunerada de passageiros, fica condicionado ao pagamento pelas OTTC's que possuem centro de atendimento presencial no Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total das viagens, recebido em decorrência dos serviços prestados no Município."

Art. 7º Ficam alterados o §1º e §2º e revogados os §3º, §4º e §5º, do art. 10., do Decreto nº 3068, de 10 de outubro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

"§1º Caso não possuam centros de atendimento presencial no município de Bragança Paulista, ficam condicionadas ao pagamento correspondente a 2% (dois por cento) do valor total das viagens, recebidos em decorrência dos serviços prestados no Município

§2º Os valores arrecadados serão revertidos para o Fundo Municipal de Trânsito, criado pela Lei municipal nº 3583 de 20 de outubro de 2003."

Art. 8º Fica alterado o parágrafo único do art. 11, do Decreto nº 3068, de 10 de outubro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O veículo deverá estar regularmente registrado e licenciado, e ter idade máxima de 8 (oito) anos de uso, contado a partir da data de emissão do primeiro Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV."

Art. 9º Ficam revogados os incisos III, VI e XIII do art. 13., do Decreto nº 3068, de 10 de outubro de 2019.

Art. 10. O §1º, do art. 15., do Decreto nº 3068, de 10 de outubro

de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15...

§1º Será obrigatória a utilização de identificação visual na forma estabelecida no Anexo I deste Decreto sempre que o veículo estiver em operação."

Art. 11. Fica revogado o inciso V, do parágrafo único, do art. 17., do Decreto nº 3068, de 10 de outubro de 2019.

Art. 12. Fica alterado o art. 18., do Decreto nº 3068, de 10 de outubro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 18. A violação de qualquer dispositivo deste Decreto pelas OTTC's implicará na aplicação pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor:

I – Na primeira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: notificação, por escrito, ao e-mail informado pelas OTTC's no ato de cadastramento junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e decorrentes de outras normas;

II – A partir da segunda infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de 1.000 (mil) UVAM's;

III – A partir da terceira infração a qualquer dispositivo deste Decreto e de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de 5.000 (cinco mil) UVAM's;

IV – No caso de reiterada violação aos dispositivos deste Decreto e de outras normas aplicáveis à espécie: cancelamento da autorização dada às OTTC's para o uso do Sistema Viário Urbano de Bragança Paulista."

Art. 13. Fica revogado o art. 28., do Decreto nº 3068, de 10 de outubro de 2019.

Art. 14. Fica revogado o art. 30., do Decreto nº 3068, de 10 de outubro de 2019.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Bragança Paulista, 10 de maio de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Rogério Crantschaninov

Secretário Mun. de Mobilidade Urbana

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

ANEXO I – DECRETO 3.588/2021

Identificação Visual do Veículo



- Arte composta pelas cores amarelo e preto.
 - Conforme a tabela PANTONE, a especificação do amarelo é Yellow 012 C
 - Fonte da letra Arial, tamanho 77 pt (2 cm de altura).
 - Nome: Bragança Paulista, com 15 cm de largura.
- A identificação poderá ser feita em material que permita a remoção quando o prestador de serviços não estiver em operação

Serão duas unidades colocadas nas portas dianteiras, logo abaixo do vidro, conforme ilustração abaixo:



Rua José de Oliveira, 15 – Jd Júlio Mesquita Fº – Bragança Paulista Fone: (11) 4035-0742

**DECRETO Nº 3.589****de 11 de maio de 2021.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o triênio 2021/2024 e dá outras providências.

O Senhor Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Complementar nº 331, de 08 de novembro de 2001, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as pessoas abaixo relacionadas:

I - Do Poder Executivo Municipal**a) Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social**

Titular: Adriela de Souza Curci

Suplente: Katiane Fernandes de Noronha

Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Joselaine Previatello Vianna dos Santos

Suplente: Juliana Cunha de Souza

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Lilian Bueno de Oliveira

Suplente: Ronaldo Farias Gonçalves

c) Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Titular: Tiago Cerqueira Vidiri

Suplente: Rodrigo Alexandre Lopes

d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Carlos Francisco Júnior

Suplente: Victor Matheus Marcelino Cruz

e) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Indrid Marques Dias Buffon

Suplente: Tatyana Valério Wilk

f) Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Titular: Sandro Bonucci

Suplente: Karina Carvalho de Miranda

II - Da Sociedade Civil**a) Associação Companheiros do Menor de Bragança Paulista – COMENOR**

Titular: Simone Aparecida Pinheiro de Souza Bueno

Suplente: Sonia Maria Panuncio

b) Casa da Bênção – Mantenedora da Ação Social Espírita

Titular: Fernanda Lombardi Moretti

Suplente: Luci Aparecida Miranda

c) Serviço Assistencial de Acolhimento Institucional – SAMA

Titular: Francesli Glória Guimarães Monteglione

Suplente: Maria Ines Melegaro

d) Associação Beneficente São Lucas – São Lucas

Titular: Silvia Regina da Silva Lopes

Suplente: Sonia Regina Rodrigues da Rocha Guimarães

e) Universidade São Francisco – USF

Titular: Renata Bernardo

Suplente: Eduardo Manuel Bartalini Gallego

f) Associação dos Psicólogos de Bragança Paulista – APSIBRAP

Titular: Vilma Bastos Machado

Suplente: Nadir da Silva Ramos

g) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: Juliana Scotti Santos

Suplente: Cinthia Sabrina Buarque de Almeida Siqueira

Art. 2º O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão remuneradas, a qualquer título, considerando-se, porém, serviço relevante para todos os fins.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 11 de maio de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

DECRETO Nº 3590

De 11 de maio de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 4776 de 25 de novembro de 2020 e nos termos estabelecidos pela alínea "b" inciso II do artigo 19 da Lei nº 4733 de 07 de julho de 2020.

O Senhor Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela I a este, anexada, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulação parciais de dotações orçamentárias, na forma no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 11 de maio de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Luciano Aparecido de Lima

Secretário Municipal de Finanças

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comu. Administrativas

Nota "Publicado na DICA em 11 de maio de 2021"

DECRETO N° 3590/2021		
Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E SUAS DIVISÕES		
585 4.122.26.2110.339030.01 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	
586 4.122.26.2110.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
586 4.122.26.2110.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	
586 4.122.26.2110.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	
Total Suplementação:	400.000,00	

DECRETO N° 3590/2021		
Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E SUAS DIVISÕES		
578 4.122.26.2106.319016.01 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	200.000,00	
591 15.451.26.1019.449051.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00	
595 15.451.26.2111.449052.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00	
598 15.452.26.2112.449052.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	
Total Anulação:	400.000,00	

DECRETO N° 3591
De 11 de maio de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências.

O Senhor Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto na Lei Orçamentária Anual um Crédito Adicional no valor de R\$ 460.680,10 (Quatrocentos e sessenta mil e seiscentos e oitenta reais e dez centavos) suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional programática, conforme Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma prevista pelo artigo 43 inciso I da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e nos termos estabelecido pela alínea "b" e "d" inciso II do artigo 19 da Lei Municipal nº 4733 de 07 de julho de 2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 11 de maio de 2021.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Luciano Aparecido de Lima

Secretário Municipal de Finanças

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comu. Administrativas

Nota "Publicado na DICA em 11 de maio de 2021"

DECRETO N° 3591/2021		
Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
01 - GABINETE DO PREFEITO		
02 - Fundo Social de Solidariedade		
56 4.244.28.2108.339032.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	14.680,10	
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E SUAS DIVISÕES		
596 15.452.26.2112.339030.01 - MATERIAL DE CONSUMO	446.000,00	
Total Superávit Financeiro:	460.680,10	

PORTARIA N° 10.309

de 03 de maio de 2021.

Modifica enquadramento de servidor em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar, a partir de 04 de maio de 2021, o enquadramento do emprego de provimento em comissão, ocupado pelo Sr. JANDERSON APARECIDO MANTOVANI, de Assessor de Departamento, Nível V, Ref. C05, para Assessor de Departamento, Nível IV, Ref. C04.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de maio de 2021.

Bragança Paulista, 03 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 10.311
de 03 de maio de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

O Senhor Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos, aprovados no Concurso Público nº 01/2019, a partir das respectivas datas de posse, para os empregos e lotações conforme a seguir relacionados:

Data da Posse	Nome	Emprego	Lotação
27/04/2021	DANIEL TAFURI REBEQUI	Agrônomo Júnior	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
03/05/2021	ERIC NEVES DE JESUS	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde
03/05/2021	GAMALIEL SARACHINI DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde
03/05/2021	ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde
03/05/2021	SÔNIA REGINA DE LIMA	Servente	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 03 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 10.312
de 03 de maio de 2021.

Autoriza contratação de servidora em emprego de provimento em comissão.

O Senhor Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Secretário Municipal de Administração, observadas as formalidades legais, a contratar, a partir de 04 de maio de 2021, a Sra. THAIS HELENA FIORELLINI BORGES OTONI, portadora do RG nº 32.221.639-4, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor de Departamento, Nível V, Ref. C05. Resolve, ainda, designá-la para prestar serviços na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de maio de 2021.

Bragança Paulista, 03 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 10.326
de 12 de maio de 2021.

Dispõe sobre Licença sem Remuneração de servidor.

O Senhor Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX c.c. art. 88, inciso II, alínea "a",

da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença sem Remuneração ao Sr. ANDRÉ CORRÉA NETTO PEDROSO, aprovado em concurso público para o emprego de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, de 10 de maio de 2021 a 09 de maio de 2022, considerando o Processo Administrativo nº 10925/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de maio de 2021.

Bragança Paulista, 12 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 10.328
de 12 de maio de 2021.

Altera a Portaria nº 10.139, de 19 de fevereiro de 2021, que "Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR".

O Senhor Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº 4.175, de 10 de setembro de 2010, e Decreto Municipal nº 2.465, de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I, do Art. 1º, da Portaria nº 10.139, de 19 de fevereiro de 2021, passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º ...

I – Representantes do Poder Público:

...

Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios

Titular: Hélio Júnior Lustosa de Oliveira

Suplente: ...

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 12 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 10.329
de 12 de maio de 2021.

Modifica enquadramento de servidora em emprego de provimento em comissão.

O Senhor Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar, a partir de 03 de maio de 2021, o enquadramento do emprego de provimento em comissão, ocupado pela Sra. TÂNIA REGINA ROSA SEMINARI, de Assessor de Departamento, Nível V, Ref. C05, para Assessor de Departamento, Nível VI, Ref. C06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de maio de 2021.

Bragança Paulista, 12 de maio de 2021.

**PORTARIA Nº 10.330****de 12 de maio de 2021.****Modifica enquadramento de servidora em emprego de provimento em comissão.**

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar, a partir de 03 de maio de 2021, o enquadramento do emprego de provimento em comissão, ocupado pela Sra. PAULA JORGE DOS SANTOS, de Assessor de Departamento, Nível III, Ref. C03, para Assessor de Departamento, Nível V, Ref. C05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de maio de 2021.

Bragança Paulista, 12 de maio de 2021.

RESOLUÇÃO CMS/BP – 15/2021

O plenário do Conselho Municipal de Saúde do município de Bragança Paulista, em sua 234 ª (Ducentésima Trigésima Quarta) reunião ordinária, realizada no dia trinta de abril de 2021, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8080, de 19/09/1990, Lei Federal 8142, de 28/12/1990 e Lei Municipal nº 4.026, de 27/04/2009, alterada pela Lei Municipal 4389, de 03/10/2013, resolve:-

Aprovar o RAG - Relatório Anual de Gestão – 2020.

Bragança Paulista, 05 de maio de 2021

Atenciosamente,

Patrícia Fernanda Pizo Ferreira

Presidente

Conselho Municipal de Saúde

Calendário de reuniões do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD

O COMAD nomeado através da Portaria nº 10.221 de 17 de março de 2021, informa o calendário das Reuniões Ordinárias que acontecerão no ano de 2021, a saber:

26 de Maio – Quarta-feira

30 de Junho – Quarta-feira

28 de Julho - Quarta-feira

25 de Agosto - Quarta-feira

29 de Setembro - Quarta-feira

27 de Outubro - Quarta-feira

24 de Novembro - Quarta-feira

08 de Dezembro- Quarta-feira

As reuniões acontecerão de forma presencial, com início às 13h, local nas dependências da Diretoria Regional de Ensino, sito à Avenida José Gomes da Rocha Leal, 1757 – Centro.

Andreia Aparecida Dantas de Vasconcellos**Presidente****Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e outras Drogas****AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL
SAÚDE 1º Quadrimestre de 2021**

Em atendimento ao § 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, comunicamos à população que no dia **26/05/2021 às 09:00 horas**, será realizada a Audiência Pública relativa à Prestação de Contas da Saúde – 1º quadrimestre de 2021, na **Câmara Municipal – Auditório Vereador José Nantala Bádue**, a Praça Hafiz Abi Chedid, nº 125, Jardim América, Bragança Paulista – SP.

Secretaria Municipal de Saúde

MAIO CULTURAL 2021

08 A 30 | MAIO



TEATRO | MÚSICA | WORKSHOPS
E MUITO MAIS!



www.braganca.sp.gov.br



PREFEITURA DE
BRAGANÇA PAULISTA



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Ouvidoria

Memo Ouvidoria Nº 02/2021

Bragança Paulista, 04 de Janeiro de 2021

A Chefia de Gabinete

Ao Sr. Dr. José Galileu de Mattos

Venho por meio deste, conforme determina o art. 14, II da Lei nº 13460/2017, entregar o relatório de gestão da Ouvidoria.

No ano de 2020 houve a abertura de 3582 demandas (fl.8), sejam elas solicitações, denúncias, reclamações, elogios, sugestões ou pedidos de informação, em anexo a este documento segue gráfico com os números de processos abertos, seus atuais status em sistema digital, bem como a modalidade nos quais foram registrados.

Os motivos das manifestações, conforme exige o inciso II do artigo 15 da lei já citada, são diversos e por tratar a Ouvidoria no município quase como um protocolo secundário não é possível elencar motivações específicas. Entretanto, será juntado ao final deste documento gráfico que mostra os processos mais requisitados em sistema no ano de 2020 e, com base nisto, podemos fazer algumas ponderações (fl.9).

Como podemos ver, os cinco assuntos mais abordados no ano de 2020 foram: Iluminação Pública; Serviços Urbanos; Maus Tratos de Animais; Fiscalização de Obras e Manutenção de Via.

Cabemos citar que destes cinco, três deles estão ligados diretamente a Secretaria Municipal de Serviços (Iluminação Pública; Serviços Urbanos e Manutenção de Via), um deles é ligado diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Maus Tratos de Animais) e um a Secretaria Municipal de Obras (Fiscalização de Obras), cabe mencionar que dentro do assunto “Iluminação Pública” a parte de pedidos de reparo em lâmpadas de LED são de responsabilidade da Secretaria de Obras, mas estes processos são mais recentes e em número bem menos expressivo.

Agora pontuarei algumas questões em específico relativo a estes assuntos e algumas sugestões para melhorias:

Apesar dos esforços hercúleos da Secretaria Municipal de Serviços em atender a demanda da população é notório que ela não consegue dar conta do volume de solicitações e isto que estamos falando apenas do que é encaminhado ao local pela Ouvidoria, mas também há pedidos encaminhados via Protocolo Geral; via Câmara Municipal e pedidos feitos diretamente no local.

Destes três assuntos o que tem o melhor andamento é o reparo em Iluminação Pública, contudo, é preocupante se verificar que em um ano houve 858 pedidos de reparo em postes no município (fl.10), feitos exclusivamente via Ouvidoria, sendo que alguns destes são pedidos recorrentes sobre o mesmo local. Há ruas que em um ano tiveram 12 pedidos de reparo e que no decorrer deste ano houve a substituição das lâmpadas por LED e mesmo assim os pedidos continuaram a ocorrer. Com vistas a isto é visível que falta fiscalização quanto ao serviço realizado, pois tanto o reparo de lâmpadas antigas quanto as de LED são feitos por empresas terceirizadas e,



com tantos pedidos de reparo do mesmo local, só podemos ponderar que, ou a instalação que estas empresas fizeram é deficitária ou as empresas estão informando que o reparo está sendo realizado quando na realidade não o fazem, porém não temos meios de verificar qual destas situações é a real.

Mesmo não sabendo de qual a situação real não muda o fato que os municíipes acabam por se sentirem prejudicados e inseguros devido à ausência de iluminação pública em suas ruas, portanto, acredito que se houvesse uma fiscalização eficiente do serviço realizado pelos prestadores de serviços contratados, minimizaria a quantidade de reparos nos postes e diminuiria o descontentamento da população, bem como diminuiria os gastos recorrentes com os reparos ou com a contratação destas empresas.

Já com relação aos outros assuntos de competência da Secretaria Municipal de Serviços (Manutenção de Via e Serviços Urbanos) as respostas em sistema são todas realizadas fora de qualquer prazo razoável. Dos processos que hoje encontram-se em aberto (227 no total) há 114 que encontram-se sem resposta, sendo que o prazo já estourou para 94,7% deles, ou seja, para 108 processos, isto com relação a Manutenção de Via (fl.11). Se formos verificar o referente aos Serviços Urbanos, a quantidade de processos totais é de 642 e encontram-se sem respostas 442 processos, estando com um atraso na resposta em 94% dos processos (422 já tiveram o prazo estourado – fl.12).

Se neste cálculo também levarmos em consideração os processos já concluídos e encerrados, o número de processos com prazo estourado cai para 87,2% naquele (198 processos – fl.13) e 88,8% neste (570 processos – fl.14).

Temos ciência de que a demanda é excessivamente alta e que na Secretaria de Serviços apenas 1 funcionária é responsável por atualizar todos os processos de Ouvidoria, encaminhando as demandas solicitadas ao Secretário e as Divisões competentes. Este fato sobrecarrega a funcionária em questão e atrasa a atualização dos andamentos dos processos, além disso, as equipes que devem realizar o serviço e responder as demandas de Ouvidoria dentro do prazo não o fazem, atrasando ainda mais os processos e suas respostas.

Por não conhecer profundamente o funcionamento da Secretaria e como o trabalho lá é feito não é possível tecer sugestões de melhorias profundas, contudo, é notório que o local não está comportando a demanda excessiva de solicitações, desta feita, o que podemos sugerir é que como há diversas equipes diferentes para realizar os serviços (poda de árvore; limpeza de terreno; manutenção e reparo de via; limpeza da rede de água pluvial e etc) deveriam ter funcionários internos diferentes cuidando dos pedidos feitos a estas equipes; assim cada um destes funcionários internos poderiam cobrar as diversas equipes a fim de evitar um atraso tão grande nas solicitações realizadas e atualizariam o sistema com as informações necessárias de prazo para atendimento, recebimento do pedido, encaminhamento a equipe, pois hoje tais atualizações são inexistentes.

Ainda dentro dos assuntos relacionados a Secretaria Municipal de Serviços, nos cabe sugerir uma alteração no procedimento realizado que acredito que irá ser benéfica tanto ao Município quanto a população em geral. Isto é relacionado a limpeza de terrenos. O procedimento adotado para a notificação aos proprietários de terreno realizarem a limpeza destes é arcaico e pouco eficiente, como explicarei a seguir.

Há a denúncia de terreno com mato alto e necessitando de limpeza, o pedido é aberto em sistema e encaminhado a Secretaria de Serviços, a funcionária no local imprime o pedido, abre uma ordem de serviço e encaminha a denúncia a dois fiscais que ficam no local para apuração; os fiscais



vão até o local da denúncia para apurar a veracidade desta e, sendo verdadeira, voltam a Secretaria para levantarem no cadastro de IPTU do Município qual o endereço de correspondência deste terreno, então encaminham uma notificação com Aviso de Recebimento via Correios; os Correios tentarão entregar isto no endereço da notificação e após a entrega devolvem o Aviso de Recebimento a Secretaria Municipal de Serviços, a partir de então iniciará o prazo de 10 dias que o proprietário possui para realizar a limpeza do lote; passado os 10 dias a fiscalização deve retornar ao local para verificar se a notificação foi ou não cumprida e, caso não tenha, será emitida multa pelo não cumprimento da notificação; determina a Legislação Municipal então, que o pedido de limpeza fique interrompido por 30 dias (art. 357, §4º da Lei nº 1146/1971 – Código de Obras) até que haja nova fiscalização no local e seja encaminhada nova notificação até a efetiva limpeza do lote.

Além de toda a burocracia, prazos, atrasos para entrega e demora no retorno da fiscalização ao local, há a situação de que o cadastro de endereço de correspondência de IPTU não é atualizado regularmente pelos proprietários e, deste modo, é comum a situação de que a notificação enviada via Correio volta negativa, ou seja, não foi localizada a pessoa a ser notificada e, com isto, o terreno permanecerá sem limpeza, causando problemas de saúde pública (dengue), pragas urbanas (escorpiões) e o descontentamento do denunciante e das pessoas que moram ao redor do local. Não bastasse isto, com a negativa da entrega da notificação a prefeitura não pode emitir multa pela não limpeza do local, então todo o aparato público utilizado para tentar solucionar um problema foi em vão. (Podemos ver no gráfico de fl. 15 como está o prazo dos processos não finalizados em sistema).

Então o que podemos sugerir é uma alteração no procedimento. Com a tentativa de entrega frustrada da notificação via Correios, a fiscalização responsável deve criar uma listagem com os dados do lote em questão e dos proprietários deste e proceda com uma notificação por edital, via Diário Oficial, algo semelhante as notificações relativas a alvará de funcionamento feitas pela Secretaria Municipal de Finanças. Além disto, sugiro que a prefeitura cumpra com o que prevê o Código de Obras em seu artigo 357, §1º, §2º e §3º, ou seja, notificado o proprietário e não limpo o terreno, que além da multa prevista a prefeitura realize a limpeza do lote com equipe própria e cobre o preço público disto ou que contrate empresa via licitação para realizar a limpeza e cobre o valor da limpeza mais o adicional de 20% existente na lei. Com esta medida o problema da não limpeza deixará de ocorrer, os municípios ao redor destes lotes não ficarão descontentes e diversos problemas vinculados a não limpeza serão sanados, como a fiscalização retornando ao local por diversas vezes, não precisando o setor de Zoonoses ter que ir até o local a fim de verificar focos de pragas urbanas ou de dengue nestes terrenos, diminuição da incidência de focos de dengue no Município, entre outras situações que podem surgir desta situação.

Entrando no mérito de atos fiscalizatórios, um problema que verificamos junto a Ouvidoria é o fato de que a denúncia primária para qualquer ato fiscalizatório é feita via Ouvidoria, retirando o escopo desta de analisar a demora em respostas de solicitações ou o atraso na resolução das denúncias, sendo que as solicitações/denúncias deveriam ser feitas primariamente em outro local.

Além disto, devido as fiscalizações não serem vinculadas a Ouvidoria, a resolução das solicitações encaminhadas fica nas mãos das diversas Divisões e que, por muitas vezes, não dão importância aos processos de Ouvidoria ou levam tempo em demasia para uma análise, por vezes as respostas sequer são satisfatórias. Podemos citar como um problema claro disto os processos de denúncia de obras irregulares, a demora é tanta que quando o fiscal vai ao local a obra já encontra-se finalizada e o Município já não pode mais utilizar de seu Poder de Polícia na situação, ficando o proprietário do imóvel irregular e dependente de Lei de Anistia para regularizá-lo. Já foram feitas



diversas cobranças nas diversas Divisões respectivas com relação a estes atrasos, mas nada foi efetivo e solucionou a questão.

Neste caso, o que podemos sugerir é que, se a situação de a denúncia primária for realizada junto a Ouvidoria for mantida, que a fiscalização dos diversos assuntos sejam feitos pela própria Ouvidoria. Ou seja, que o setor seja elevado a nível de Secretaria e que parte dos fiscais que hoje ficam espalhados nas Secretarias e Divisões, passem a ficar vinculados a Ouvidoria, assim a própria Ouvidoria analisaria os processos de denúncias e, inclusive, ficaria responsável por analisar os serviços realizados pelos seus funcionários, bem como fiscalizaria o serviço de setores do Município, como manutenções de via, podas de árvore e afins.

Deste modo, além de diminuir o tempo na análise e atendimento de denúncias, a Ouvidoria ficaria responsável por realizar a análise e fiscalização dos serviços realizados pelo próprio Município, e, deste modo, cumpriria com o que determina a Lei Complementar nº 500/2006, principalmente no que se refere a autonomia e independência funcional (art. 4º, I) e para colaborar para o aperfeiçoamento da Administração Pública (art. 5º, IV).

Após as ponderações referentes a Secretaria Municipal de Serviços, seus prazos, processos e as sugestões que realizamos, seja no escopo individual da Secretaria ou em caráter mais amplo, analisaremos a situação dos processos relativos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tanto quanto a Maus Tratos de Animais (que está entre os maiores volumes de processo), bem como a outros assuntos relativos a esta, como fiscalizações ambientais e perturbação de sossego.

Com relação aos processos relativos a Maus Tratos de Animais, mesmo com um volume tão grande (351 processos em um ano) os prazos em sistema tentaram ser cumpridos rigorosamente, mesmo que em boa parte deste ano (especialmente todo o 2º semestre) o local possuísse apenas uma veterinária para analisar todas as denúncias, sendo que o contrato de trabalho desta sequer seja de 40 horas semanais, ou seja, não comparece ao Município todos os dias.

Mesmo assim o trabalho realizado foi incrível, de muito empenho e dedicação. O que podemos sugerir para melhorias neste caso é que a equipe seja ampliada, com, pelo menos, mais uma veterinária para ajudar nas apurações (fl. 16 há gráfico da quantidade de processos e se foram respondidos no prazo).

Nos cabe ainda alertar com relação a questão citada do prazo, pois, o sistema contratado pelo Município utiliza como base de suas funções, determinações e prazos a legislação federal vigente e quaisquer divergências entre a lei federal e a lei municipal não estão incluídas em sistema. Queremos dizer com isso, por exemplo, que a legislação federal vigente que versa sobre o prazo para resposta das demandas solicitadas é de 30 dias, prorrogável por igual período (art. 16 da Lei nº13460/2017). Contudo a lei municipal reduz este prazo pela metade, ou seja, a resposta da demanda deve ser feita em 15 dias, prorrogável por mais 15 (art. 5º, II da Lei Complementar nº 500/2006).

O prazo de 30 dias, para a realidade atual do Município já não é cumprido regularmente e isto para qualquer das Secretarias, se formos analisar as demandas com o prazo da LC nº 500/2006 o serviço é impraticável e impossível de ser cumprido. Sendo assim, para evitarmos esta situação e evitarmos o descumprimento do mandamento legal municipal, sugerimos que seja encaminhado projeto para alteração do artigo citado, pelo menos a fim de colocar o prazo para análise e resposta das demandas o mesmo da legislação federal.



Voltando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabe-nos citar que com relação as fiscalizações ambientais, o que nos foi passado é que a Secretaria hoje possui apenas dois fiscais para apurar as denúncias feitas em sistema (há 334 processos totais, sendo que apenas 102 foram concluídos – fls.17/18) e que hoje, em sistema, os processos já encaminhados aos fiscais estão com um atraso na resposta de 96,3%, mas também devemos informar que existem processos que sequer foram encaminhados a fiscalização para apuração (147 processos). Muitas destas denúncias são relativas a danos ambientais e que, se não verificados prontamente, podem ser de caráter permanente. Recentemente, inclusive, um dos fiscais apresentou como resposta a algumas denúncias de queimadas que foram realizadas em 2020 que não era possível verificar a queima devido ao lapso temporal, lapso este ocasionado pela própria demora de análise do fiscal.

Além destas há diversas denúncias (e o maior volume dos processos totais) referente a perturbação de sossego e que, por vezes, a fiscalização vai ao local após tanto tempo da denúncia em aberto que o causador da perturbação sequer existe (bares que já foram fechados; comércios que mudaram de endereço, etc) o que causa algumas ponderações, além do não cumprimento dos prazos e mandamentos legais, há o encaminhamento de funcionário ao local para apurar denúncia sem escopo e, por vezes, devendo a fiscalização ir ao local em horários pós-expediente, ou seja, com os fiscais recebendo hora-extra por um serviço vazio e que nada traz ao Município.

Também devemos citar a não resposta aos processos solicitando a limpeza de ribeirão (fl.19) que também são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. De 11 processos abertos em 2020, 1 foi respondido, 1 foi respondido pelo Ouvidor Municipal e o restante encontra-se sem resposta. Tais pedidos são enviados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que analise os limites da limpeza que pode ser realizada pela Prefeitura, bem como se o ribeirão encontra-se em área pública ou particular, pois não são feitas limpezas no que encontra-se dentro de área particular, após a análise ambiental o pedido de limpeza então deveria ser encaminhado a Secretaria Municipal de Serviços que então procederia com a limpeza, contudo, em sistema, isto sequer foi feito.

Agora, com relação a Secretaria Municipal de Obras, há três pontos principais, são encaminhados processos ao local para prestar informações sobre obras públicas, em alguns casos, pedidos de fiscalização em obra pública que deteriorou-se de maneira extremamente rápida, o que pode demonstrar a falta de zelo no serviço realizado com dinheiro público, e, também há, os processos de reparo nas lâmpadas de LED que estão sendo colocadas pelo Município.

Nos dois primeiros casos há pouquíssimas respostas e a grande maioria delas com muita demora e atraso. Com relação a situação das lâmpadas, há diversas reclamações de lâmpadas que foram instaladas a dias ou a poucos meses e que encontram-se sem funcionar ou até mesmo lâmpadas que já foram reparadas recentemente e voltaram a apresentar problema. Isto demonstra uma notória falha no dever de fiscalização do Município com relação as empresas que contratou para lhe prestar o serviço, pois o serviço é falho; moroso e utiliza de materiais de qualidade extremamente baixa.

De nada adianta substituir todas as lâmpadas do Município para uma tecnologia mais moderna e que, em teoria é mais duradoura, se o material colocado é de qualidade duvidosa e o reparo é deficitário, além do Município acabar tendo que gastar diversas vezes com os reparos, há claro prejuízo a população que mora nos locais que estão com problema na iluminação.

Além disto, podemos citar que nos pedidos de reparo desta iluminação há notificação enviada a empresa para realizar o reparo em 24 horas, mas não há fiscalização se este prazo foi



cumprido ou não e mesmo, quando demonstrado que o prazo expirou sem atendimento do mandamento municipal, foi sugerido a Secretaria que proceda-se com multa a empresa contratada, mas sequer houve manifestação atestando se haverá ou não esta multa.

Não bastasse isto, devemos citar, novamente relativo a situação das denúncias de fiscalização de obras. É notório que a demora na análise de um processo de denúncia relativo a eventual obra irregular pode trazer prejuízos irreparáveis e irrevogáveis, pois após a construção de uma moradia irregular, com pessoas morando no local, não será possível para o Município exigir a demolição do local.

Foram abertos 322 processos no ano, 252 processos estão atrasados ou foram concluídos fora do prazo, sendo que destes, 78,3% estão com o prazo estourado (fl.20). Se levarmos em consideração apenas os processos que não estão finalizados o percentual sobe para 88,9% (fl.21).

Nesta seara (de alto percentual de atraso nas respostas) também nos cabe citar a situação da Secretaria Municipal de Planejamento, que de 18 processos abertos sob a alegação de invasão de área pública, 15 encontram-se com o prazo estourado, ou seja, 83,3% (fl.22). E nota-se que são denúncias que estão alegando possível invasão em terreno de propriedade do Município. O procedimento atual é encaminhar a Secretaria de Planejamento para que a Divisão de Patrimônio Imobiliário verifique se a área citada na denúncia pertence ou não ao Município e, após, encaminhar ao fiscal para providências, mas sequer foi analisado se a área referia-se a propriedade pública ou não.

Também devemos citar a Divisão de Regularização e Parcelamento de Solo (vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento), responsável pela análise das denúncias de parcelamento irregular de solo e da criação de loteamentos sem aprovação. Foram abertos 13 processos no ano de 2020 e não houve a resposta em nenhuma manifestação (fl.23). Por diversas vezes já foi informada da não análise de processos, seja da invasão de área pública ou do parcelamento irregular de solo já houve diversos funcionários que foram colocados e retirados para verificar os processos e respondê-los em sistema mas a situação não mudou em momento algum.

Como podemos ver, são diversos casos em que não há qualquer manifestação ou que o atraso em apresentar uma manifestação é extremo, isto não fica restrito a uma Secretaria, Setor ou Divisão, é possível dizer que o descaso com a Ouvidoria tornou-se endêmico no Município.

Os problemas citados anteriormente não estão restritos as unidades citadas, também há outras Secretarias/Divisões que demandam um prazo extremamente longo para apresentar respostas ou análise, contudo são em números menores do que os citados.

Também devemos mencionar neste momento que tais informações não incluem denúncias, reclamações ou solicitações de qualquer tipo feitas a Secretaria Municipal de Saúde e suas Divisões, pois esta optou por centralizar os pedidos em Ouvidoria própria.

Por isso acredito que a melhor solução seria o advento de status de Secretaria a Ouvidoria e que lhe fossem dispostos parte dos funcionários que estão lotados em outros setores e que são responsáveis pela análise dos processos, sugerindo especialmente com relação a análise dos fiscais que analisam denúncias, já que com isto diminuiria o tempo para resposta bem como a própria Ouvidoria ficaria responsável pelos atrasos e não cumprimento dos prazos, deixando as demais Secretarias/Divisões cuidando dos procedimentos internos e regulares.



Podendo, deste modo, inclusive, ficar a Ouvidoria responsável pela análise primária das denúncias e encaminhamento de multas pelo descumprimento legal e ficando cada Secretaria responsável pela análise administrativa destas multas e análise dos recursos, cumprindo assim as disposições legais quanto duplo grau de Recurso na seara administrativa.

Sem mais para o momento e com os nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Bruno Poleti Berrettini

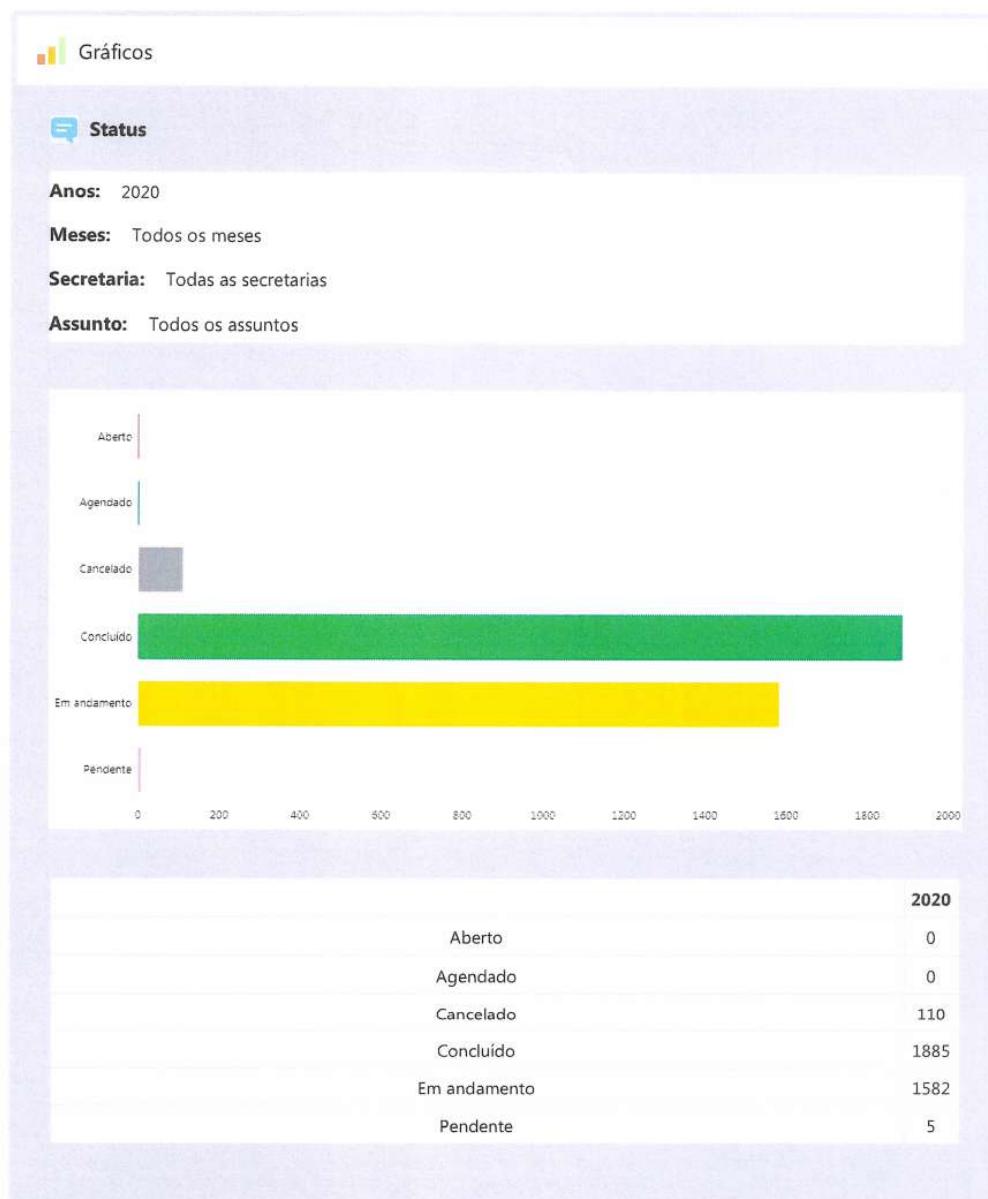
Ouvidor do Município de Bragança Paulista

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-000 – Bragança Paulista. – SP
Telefone: (11) 4034-7100



05/01/2021

eOuve - Bragança Paulista



t

1/1

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-000 – Bragança Paulista. – SP
Telefone: (11) 4034-7100



07/01/2021

eOuve - Bragança Paulista

**Gráficos****Secretarias****Ano:** 2020**Mês:** Todos os meses**Opção:** Mais requisitadas

Iluminação Pública

Serviços Urbanos e Limpeza de Terreno

Maus Tratos de Animais

Fiscalização de Obras

Manutenção de Via e Tapa Buracos

0 100 200 300 400 500 600 700 800 900

Secretaria**Total**

Iluminação Pública 858

Serviços Urbanos e Limpeza de Terreno 642

Maus Tratos de Animais 352

Fiscalização de Obras 322

Manutenção de Via e Tapa Buracos 227

1

1/1

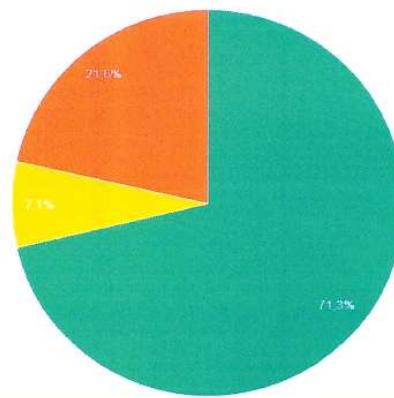
Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-000 – Bragança Paulista. – SP
Telefone: (11) 4034-7100

65



07/01/2021

eOuve - Bragança Paulista

**Gráficos****Prazo****Ano:** 2020**Mês:** Todos os meses**Secretaria:** Iluminação Pública**Assunto:** Todos os assuntos**Opção:** Ambas● Prazo em dia ● Prazo atrasando ● Prazo estourado

Prazo	Total
Prazo em dia	612
Prazo atrasando	61
Prazo estourado	185

1

1/1

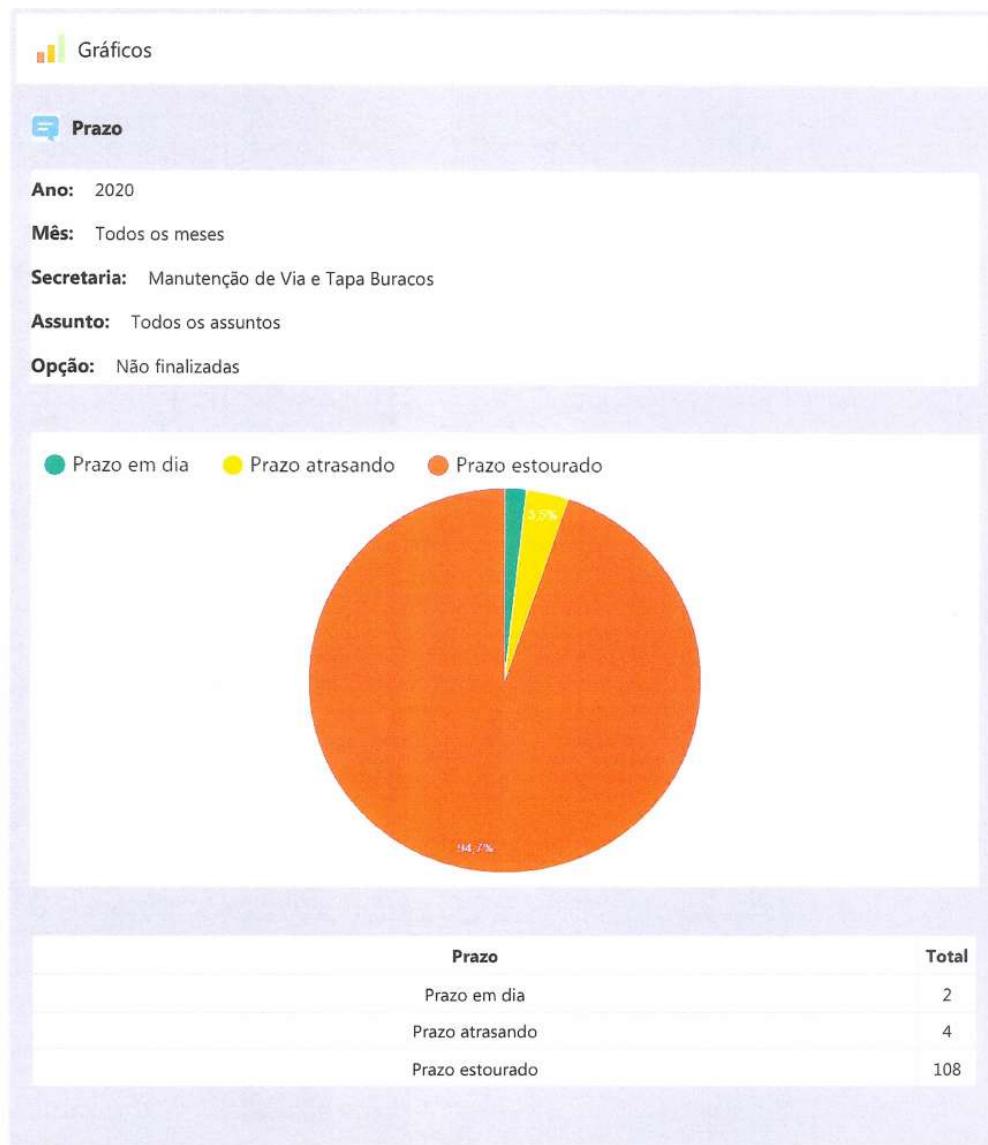
Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-000 – Bragança Paulista. – SP
Telefone: (11) 4034-7100





07/01/2021

eOuve - Bragança Paulista



F

1/1

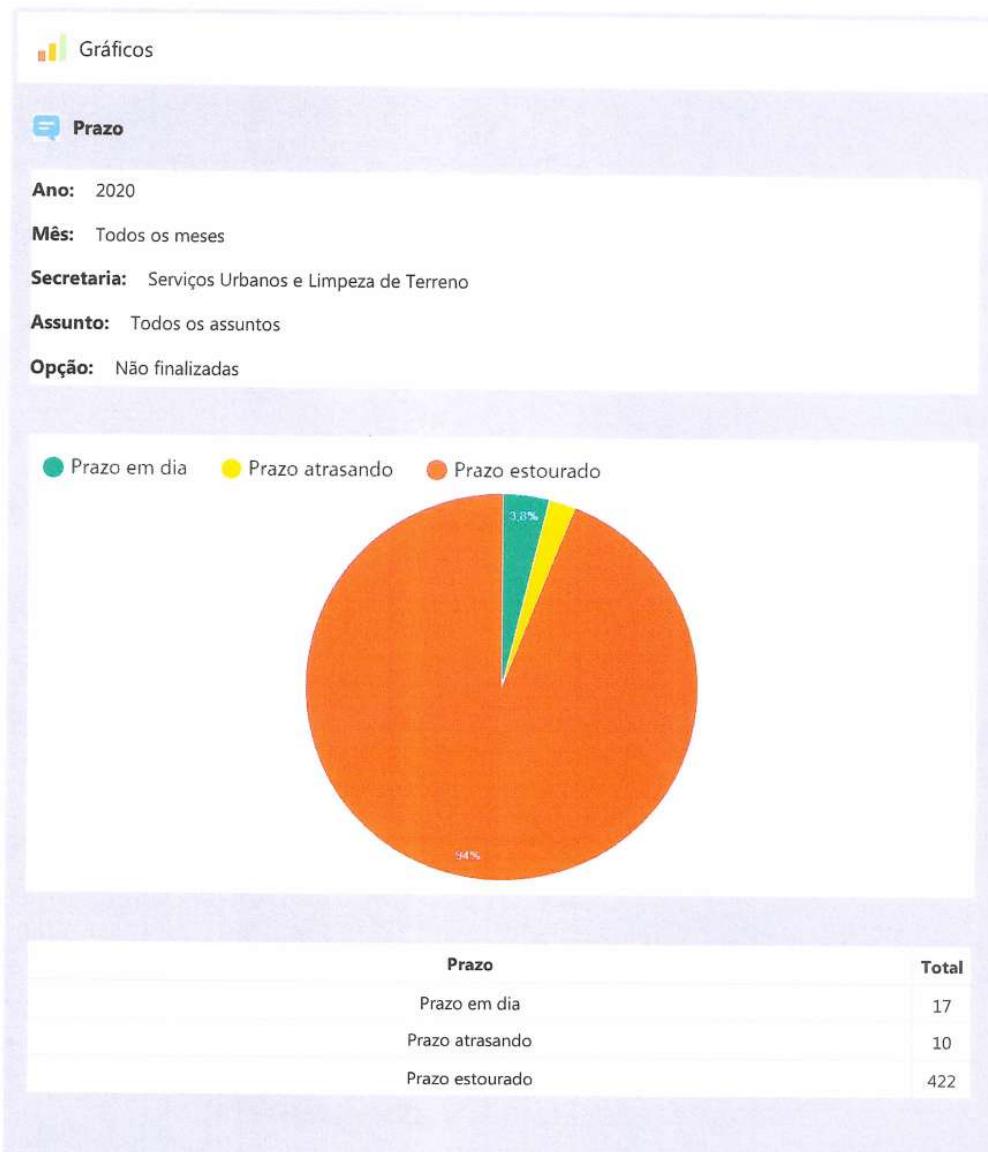
Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-000 – Bragança Paulista. – SP
Telefone: (11) 4034-7100

BB



07/01/2021

eOuve - Bragança Paulista



1

1/1

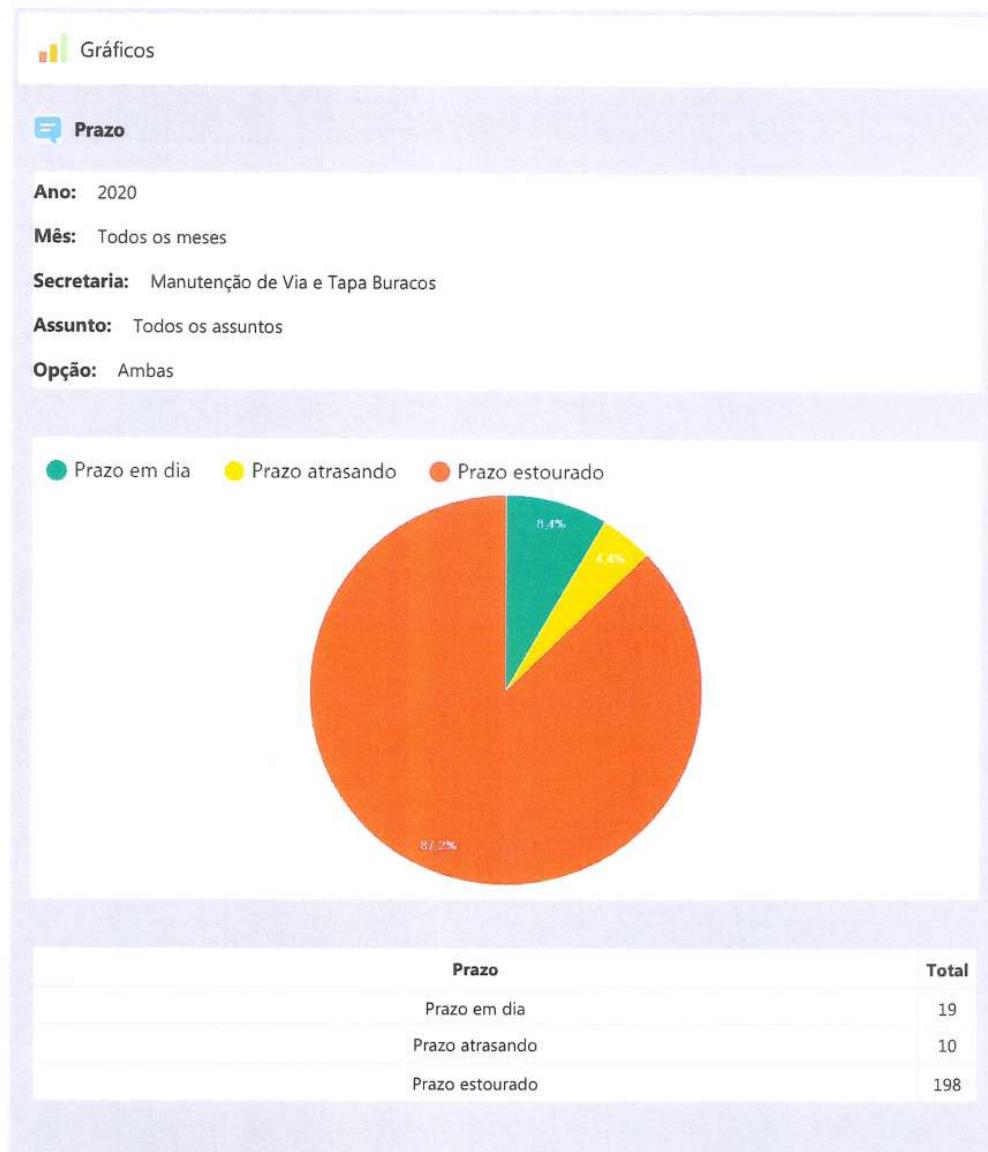
Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-000 – Bragança Paulista. – SP
Telefone: (11) 4034-7100





07/01/2021

eOuve - Bragança Paulista



F

1/1

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-000 – Bragança Paulista. – SP
Telefone: (11) 4034-7100



07/01/2021

eOuve - Bragança Paulista

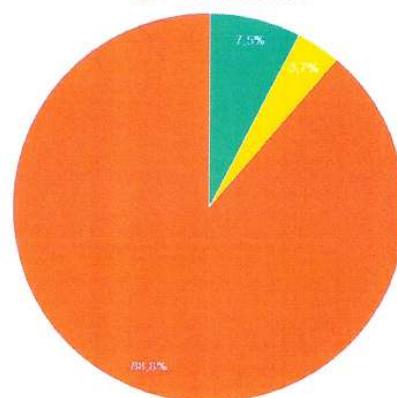


Gráficos

Prazo

Ano: 2020**Mês:** Todos os meses**Secretaria:** Serviços Urbanos e Limpeza de Terreno**Assunto:** Todos os assuntos**Opção:** Ambas

● Prazo em dia ● Prazo atrasando ● Prazo estourado



Prazo	Total
Prazo em dia	48
Prazo atrasando	24
Prazo estourado	570

1

1/1

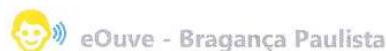
Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-000 – Bragança Paulista. – SP
Telefone: (11) 4034-7100

BR



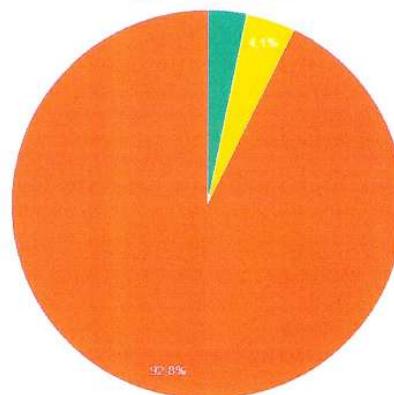
07/01/2021

eOuve - Bragança Paulista



Gráficos

Prazo

Ano: 2020**Mês:** Todos os meses**Secretaria:** Serviços Urbanos e Limpeza de Terreno**Assunto:** Limpeza de Terreno (mato Alto)**Opção:** Não finalizadas● Prazo em dia ● Prazo atrasando ● Prazo estourado

Prazo	Total
Prazo em dia	7
Prazo atrasando	9
Prazo estourado	206

1

1/1

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-000 – Bragança Paulista. – SP
Telefone: (11) 4034-7100





07/01/2021

eOuve - Bragança Paulista

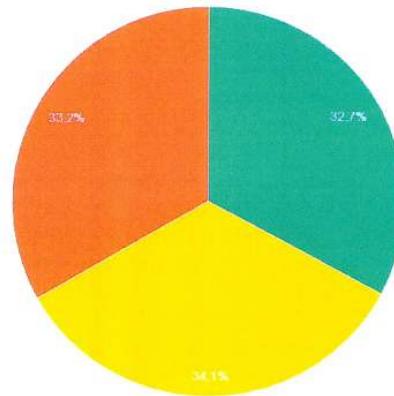


Gráficos

Prazo

Ano: 2020**Mês:** Todos os meses**Secretaria:** Maus Tratos de Animais**Assunto:** Todos os assuntos**Opção:** Ambas

● Prazo em dia ● Prazo atrasando ● Prazo estourado

**Prazo****Total**

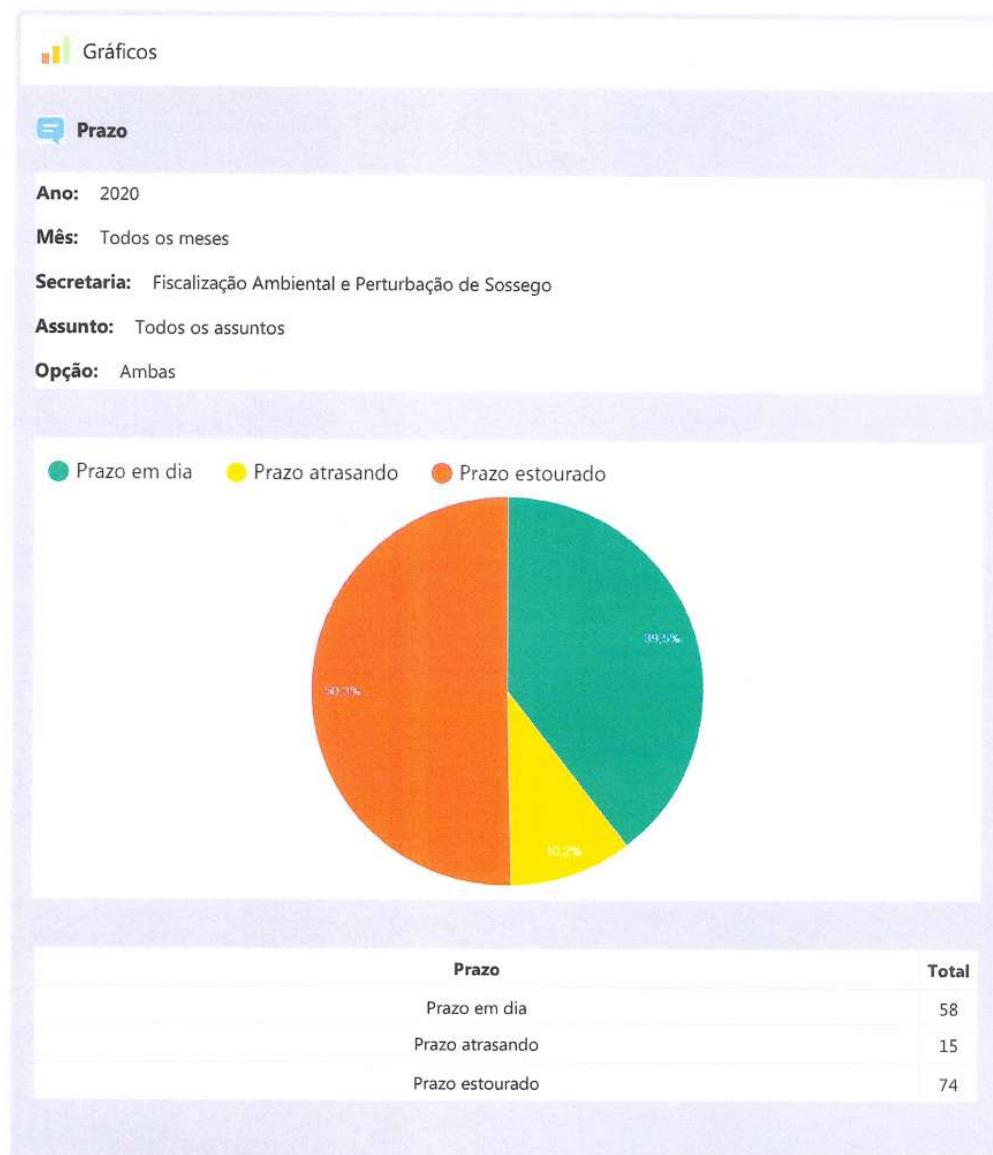
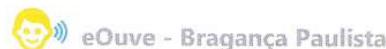
Prazo em dia	115
Prazo atrasando	120
Prazo estourado	117

1/1



07/01/2021

eOuve - Bragança Paulista



1

1/1

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-000 – Bragança Paulista. – SP
Telefone: (11) 4034-7100

BB



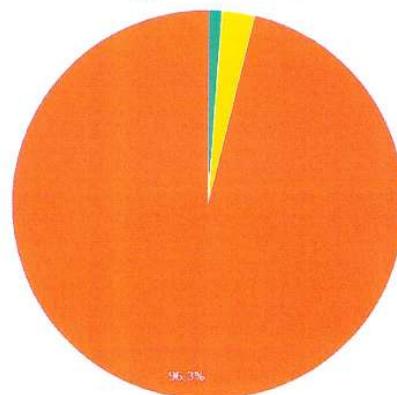
07/01/2021

eOuve - Bragança Paulista



Gráficos

Prazo

Ano: 2020**Mês:** Todos os meses**Secretaria:** Fiscalização Ambiental**Assunto:** Todos os assuntos**Opção:** Ambas● Prazo em dia ● Prazo atrasando ● Prazo estourado

Prazo	Total
Prazo em dia	2
Prazo atrasando	5
Prazo estourado	180

1

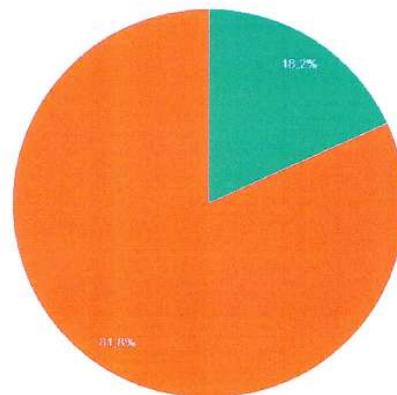
1/1

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-000 – Bragança Paulista. – SP
Telefone: (11) 4034-7100



07/01/2021

eOuve - Bragança Paulista

**Gráficos****Prazo****Ano:** 2020**Mês:** Todos os meses**Secretaria:** Limpeza de Ribeirão**Assunto:** Todos os assuntos**Opção:** Ambas● Prazo em dia ● Prazo estourado

Prazo	Total
Prazo em dia	2
Prazo atrasando	0
Prazo estourado	9

1

1/1

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-000 – Bragança Paulista. – SP
Telefone: (11) 4034-7100

RB



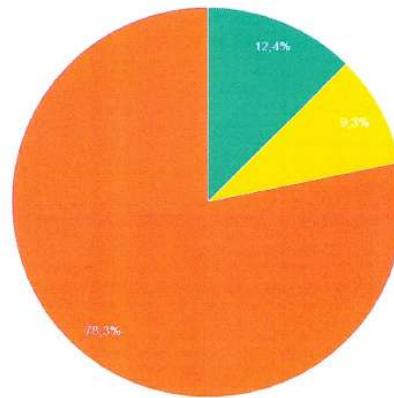
07/01/2021

eOuve - Bragança Paulista



Gráficos

Prazo

Ano: 2020**Mês:** Todos os meses**Secretaria:** Fiscalização de Obras**Assunto:** Todos os assuntos**Opção:** Ambas● Prazo em dia ● Prazo atrasando ● Prazo estourado

Prazo	Total
Prazo em dia	40
Prazo atrasando	30
Prazo estourado	252

1

1/1

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-000 – Bragança Paulista. – SP
Telefone: (11) 4034-7100





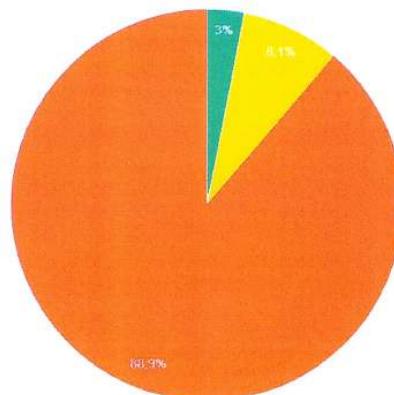
07/01/2021

eOuve - Bragança Paulista



Gráficos

Prazo

Ano: 2020**Mês:** Todos os meses**Secretaria:** Fiscalização de Obras**Assunto:** Todos os assuntos**Opção:** Não finalizadas● Prazo em dia ● Prazo atrasando ● Prazo estourado

Prazo	Total
Prazo em dia	6
Prazo atrasando	16
Prazo estourado	176

1/1

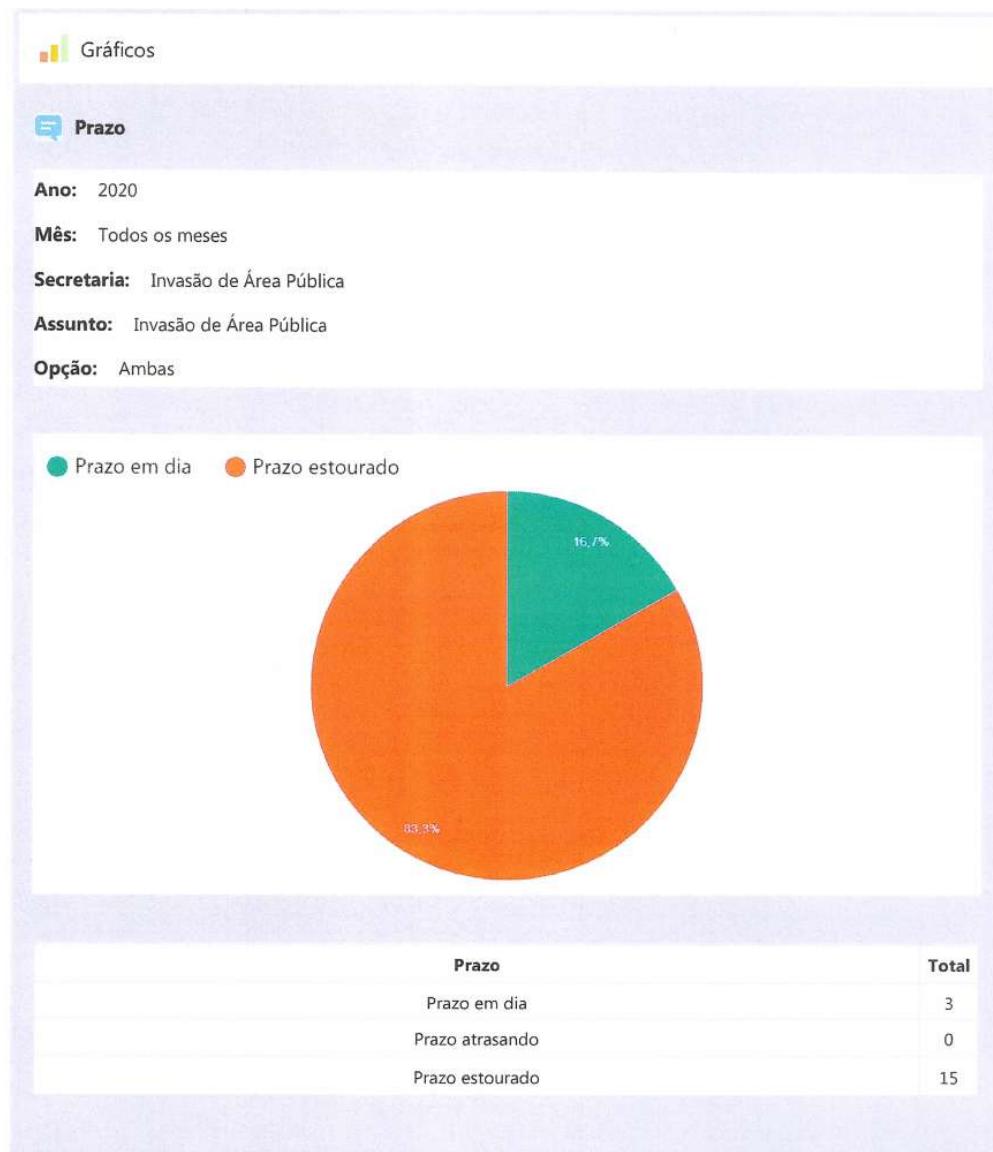
Av. Antônio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-000 – Bragança Paulista. – SP
Telefone: (11) 4034-7100





07/01/2021

eOuve - Bragança Paulista



1

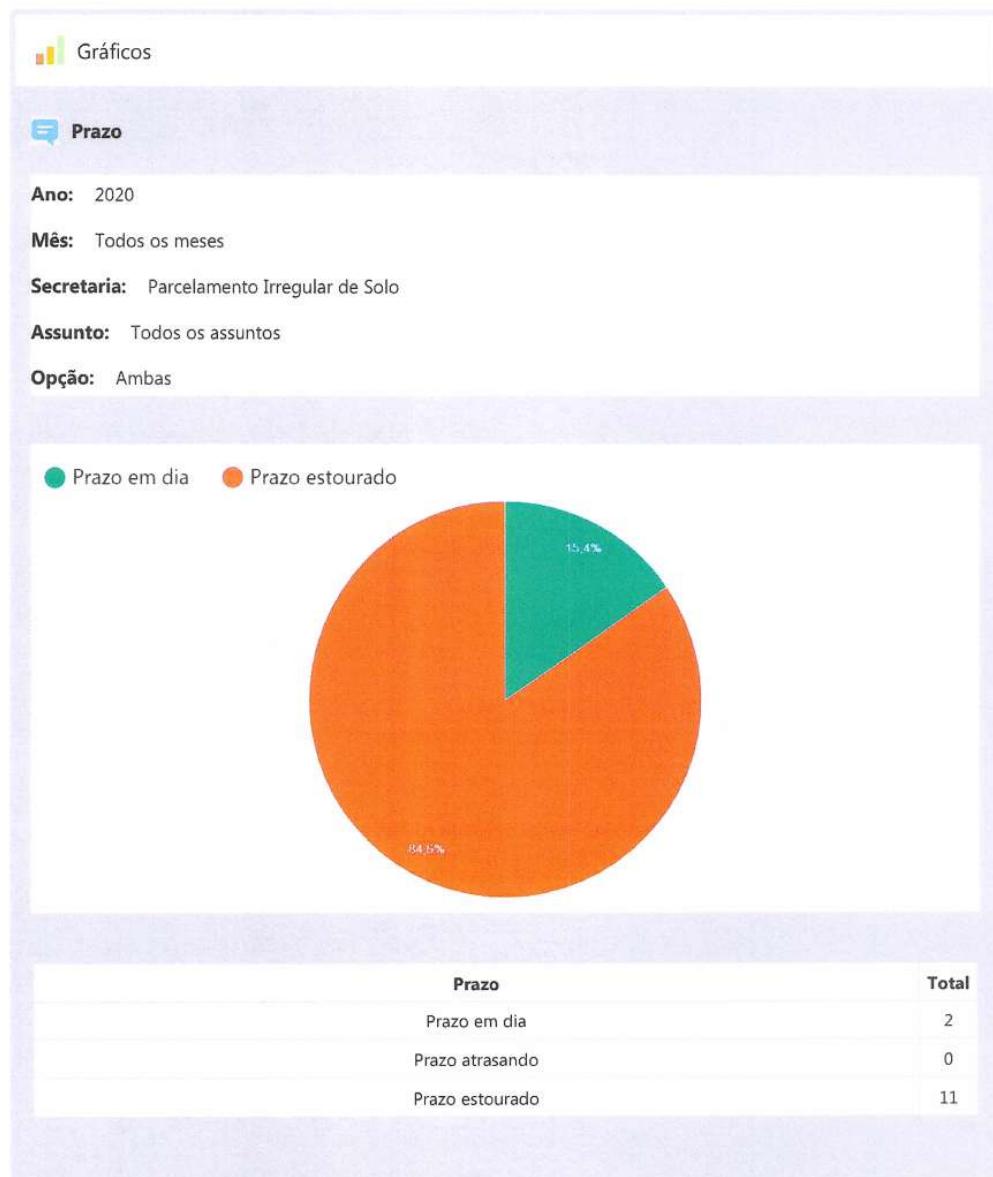
1/1





07/01/2021

eOuve - Bragança Paulista



1

1/1

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-000 – Bragança Paulista. – SP
Telefone: (11) 4034-7100





Recursos Humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

EDITAL DE REABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N° 03/2020

Considerando a suspensão temporária do Concurso Público nº 03/2020 durante a Pandemia do COVID-19 e visando oportunizar a inscrição daqueles que não puderam fazê-la, com base no item 10.09 de seu edital e no princípio da publicidade, a **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista RESOLVE REABRIR** o período de inscrição e **REMARCAR a aplicação da prova objetiva passando** a constar o que segue:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bragança Paulista, a Comissão Especial de Concursos Públicos, no uso de suas atribuições torna públicas as instruções relativas à realização do Concurso Público para preenchimento de vagas dos empregos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações conforme determinado no artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 259/2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 883/2019 e Portaria 9.590 de fevereiro de 2020.
- 1.2. Os empregos, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos vencimentos, número de vagas e jornada de trabalho são os constantes da Tabela abaixo.

Cód.	Emprego	Vagas	Escolaridade / Requisitos	Vencimentos R\$
301	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil Jr.	43	Ensino médio completo.	1.314,96

- 1.3. O Concurso Público destina-se ao provimento dos empregos mencionados na Tabela do item 1.2, sob o Regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, das vagas relacionadas, nesta data, e mais as que vagarem ou que forem criadas durante o prazo de validade do Concurso Público.
- 1.4. As jornadas de Trabalho dos servidores são as estabelecidas a seguir, conforme legislação em vigor:
 - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil Jr: 44 horas semanais.
- 1.5. Os vencimentos mencionados referem-se ao mês de fevereiro de 2020 e serão reajustados de acordo com os percentuais aplicados pela Prefeitura do Município de Bragança Paulista aos salários dos servidores públicos municipais da mesma categoria.
- 1.6. Os Anexos, parte integrante deste Edital, são os que seguem:
Anexo I – Descrições sumárias das atribuições dos empregos.
Anexo II – Programas das Provas.
Anexo III – Formulário para interposição de recurso contra indeferimento da isenção.
Anexo IV – Formulário para solicitação de condição especial para realização das provas.
Anexo V – Formulário para requerimento de isenção.
Anexo VI - Normas e rotinas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus (COVID-19)

2. DAS INSCRIÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECIAIS QUANTO À INSCRIÇÃO:

- 2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 2.2. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Concurso.
- 2.3. Ao inscrever-se no Concurso, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas, em especial o item a seguir.



- 2.4. O candidato, ao se inscrever, declara, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Concurso e no ato da contratação, irá satisfazer as seguintes condições:
- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condições de igualdade de direitos com os brasileiros; em caso de nacionalidade portuguesa, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
 - b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
 - c) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - d) estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
 - e) estar com o CPF regularizado;
 - f) comprovar escolaridade/pré-requisitos exigidos para o emprego e, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da contratação, apresentar o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;
 - g) não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - h) submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;
 - i) apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego, cargo ou função pública e quanto ao recebimento de proventos decorrentes de aposentadorias e pensões;
 - j) preencher as exigências para provimento do emprego segundo o que determina a Lei e a Tabela do item 1.2 do presente Edital;
 - k) não ter sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, bem como não ter demitido a bem do serviço público.
- 2.5. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 2.4, deste Capítulo, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos municipais, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.
- 2.6. **As inscrições ficarão reabertas exclusivamente através da Internet no período de 14 de maio a 17 de junho de 2021.**
- 2.6.1. O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão do Concurso e do IBAM.
 - 2.6.2. A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais a comunicação feita no endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br.
- 2.7. O valor da inscrição para o emprego de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil Jr é de R\$ 74,00.
- 2.8. Ao se inscrever o candidato deverá indicar o código da opção do emprego para o qual pretende concorrer, conforme tabela constante do item 1.2 deste Edital.
- 2.9. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura do Município de Bragança Paulista e ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 2.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração da opção do emprego.
- 2.10.1. Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga.
- 2.11. Não haverá devolução da importância paga, ainda que a maior ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado.
- 2.11.1. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição no presente Concurso para terceiros, para outros concursos ou para outro emprego.
- 2.12. Não será concedida isenção do valor da inscrição, exceto nos casos previstos no Capítulo 3 deste Edital.
- 2.13. Não serão aceitas inscrições por via postal ou que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital.
- 2.14. Caso o candidato (deficiente ou não) necessite de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la, por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 68.021 – aos cuidados do IBAM-SP – Departamento de Concursos CEP: 04045-972, REF. Prefeitura do Município de Bragança Paulista – CONCURSO PÚBLICO 03/2020 no mesmo período destinado a reabertura das inscrições (de 14/05 a 17/06/2021), IMPRETERIVELMENTE.
- 2.14.1. O formulário para solicitação de condição especial consta do Anexo IV deste Edital.



- 2.14.2. Além do requerimento mencionado no item 2.14, o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar laudo médico que justifique a solicitação de condição especial para a realização das provas.
- 2.14.3. Não será concedida condição especial ao candidato que não apresentar o laudo médico conforme item 2.14.2.
- 2.14.4. Para efeito do prazo estipulado no item 2.14, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
- 2.14.5. **O IBAM não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo e do requerimento de solicitação condição especial a seu destino.**
- 2.14.6. O candidato que não encaminhar seu requerimento de solicitação de condição especial para a realização da prova juntamente com o respectivo laudo até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.
- 2.14.7. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 2.14.8. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
- 2.15 O(A) candidato(a) poderá requerer ser tratado pelo gênero e nome social durante a realização das provas e qualquer outra fase presencial devendo, no período destinado à inscrição, entrar em contato com o IBAM através do e-mail atendimento@ibamsp-concursos.org.br e informar o nome social pelo qual deseja ser tratado, sendo responsável pelas informações prestadas.
- 2.15.1 Quando das publicações dos resultados e divulgações no site do IBAM, será considerado o nome e gênero constantes no registro civil e informado pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição.
- 2.15.2 O(A) candidato(a) que não efetuar a solicitação mencionada no item 2.15 no período destinado às inscrições não poderá alegar prejuízo ou constrangimento.
- 2.16 O candidato que tenha exercido efetivamente a função de jurado a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Concurso Público, poderá solicitar esta opção para critério de desempate.
- 2.16.1 O documento comprobatório deverá ser enviado por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 68.021 – aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos CEP: 04045-972, REF.: Prefeitura do Município de Bragança Paulista - CONCURSO PÚBLICO 03/2020 no mesmo período destinado a reabertura das inscrições (de 14/05 a 17/06/2021), IMPRETERIVELMENTE.
- 2.16.2 O IBAM não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do documento mencionado no item 2.16.1 a seu destino.
- 2.16.3 O candidato que não atender ao item 2.16.1 deste Capítulo não terá sua condição de jurado utilizada como critério de desempate.
- 2.17 A inscrição do candidato com deficiência deverá obedecer, rigorosamente, o disposto no Capítulo 4 do presente Edital.

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- 2.18 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via Internet, do dia **14 de maio ao dia 17 de junho de 2021** para inscrever-se o candidato deverá:
- 2.18.1 Acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br.
- 2.18.2 Localizar o *link* correlato ao presente Concurso Público.
- 2.18.3 Preencher total e corretamente o formulário de inscrição.
- 2.18.4 Conferir e transmitir os dados informados.
- 2.18.5 Imprimir o boleto bancário.
- 2.18.6 Efetuar o pagamento do boleto.
- 2.19 Para pagamento do valor da inscrição será utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição que deverá ser quitado até o dia **18/06/2021** respeitado o horário bancário.
- 2.19.1 Para segurança do candidato, aconselha-se que o pagamento do boleto seja feito, **preferencialmente**, na rede bancária.



- 2.19.2** O IBAM e a Prefeitura do Município de Bragança Paulista não se responsabilizam por pagamentos feitos em Supermercados, Correios, Lojas e Casas Lotéricas ou qualquer outro estabelecimento desse gênero.
- 2.19.3** O pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o dia **18/06/2021**, caso contrário, não será considerado.
- 2.19.4** Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- 2.19.5** Não será aceito pagamento correspondente à inscrição por depósito em caixa eletrônico, via correio, fac-símile, **transferência eletrônica e via PIX**, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, cheque ou fora do período de inscrição ou qualquer outro meio diferente do especificado neste Edital.
- 2.19.6** O candidato que efetuar o agendamento de pagamento de sua inscrição deverá atentar para a confirmação do débito em sua conta corrente. Não tendo ocorrido o débito do valor agendado (e consequente crédito na conta do IBAM) a inscrição não será considerada válida.
- 2.19.7** As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
- 2.19.7.1. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições ou de formas diferentes às estabelecidas neste Capítulo.
- 2.20** A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita a partir de **dois dias úteis** após o pagamento do boleto o candidato através endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM).
- 2.21** Para efetuar consultas o candidato deverá acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br e no link “área do candidato”, digitar seu CPF e data de nascimento. **Para tanto, é necessário que o candidato cadastre esses dados corretamente.**
- 2.21.1** Caso o candidato não consiga efetuar consultas relativas à sua inscrição, deverá entrar em contato com o IBAM por e-mail: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.
- 2.21.2** As correções dos dados cadastrais poderão ser feitas SOMENTE até o término das inscrições e mediante pedido do candidato, por e-mail enviado ao IBAM: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.
- 2.21.3** O e-mail enviado ao IBAM deverá conter informações suficientes que permitam a avaliação da equipe de atendimento para envio da resposta à dúvida apresentada / solicitação efetuada pelo candidato.
- 2.21.4** O candidato que não efetuar as correções dos dados cadastrais (especialmente os dados utilizados como critério de desempate) não poderá interpor recurso em favor de sua situação após a divulgação dessas informações na lista de classificação, arcando com as consequências advindas de sua omissão.
- 2.22** O candidato inscrito **não deverá** enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.
- 2.23** O Instituto Brasileiro de Administração Municipal e a Prefeitura do Município de Bragança Paulista não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento dos pagamentos, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.24** As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no site www.ibamsp-concursos.org.br nos últimos dias de inscrição.
- 2.25** O descumprimento das instruções de inscrição constante deste Capítulo implicará a não efetivação da inscrição.
- 2.26** O candidato poderá realizar sua inscrição por meio de serviços públicos tais como Telecentros e Infocentros do Programa Acessa São Paulo que disponibilizam postos (locais públicos para acesso à internet) em todas as regiões do Estado de São Paulo.
- 2.26.1** Estes Programas são completamente gratuitos e disponíveis a todo cidadão.
- 2.26.2** Para utilizar os equipamentos o candidato deverá efetuar o cadastro, no local, apresentando RG e comprovante de residência.



3 PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ESPECIAIS:

- 3.1. Não haverá isenção, total ou parcial, do valor da inscrição, exceto para o candidato que atenda a um dos seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Bolsa Família, Fome Zero, entre outros), chamado de CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e for membro de família de baixa renda, nos termos do decreto supracitado.
 - 3.1.2. Comprovar ser doador de sangue, nos termos da Lei Municipal 3.893/07.
- 3.2. Os candidatos que se enquadarem nas condições previstas nas leis especificadas nos itens 3.1.1 e 3.1.2, poderão solicitar a isenção do pagamento da inscrição que lhes é facultada, e deverão protocolar, **nos dias 17, 18 e 19/05/2021**, no **setor de Protocolo do Paço Municipal**, das 09 às 16 horas, o Requerimento de Isenção do Pagamento da Inscrição, **devidamente preenchido, inclusive com o nº de inscrição**, conforme Anexo V.
 - 3.2.1. Antes de dirigir-se ao local determinado no item 3.2 o candidato deverá acessar o site do IBAM, no link próprio do Concurso Público da Prefeitura do Município de Bragança Paulista – Edital 03/2020, e preencher total e corretamente o cadastro de inscrição. O número de inscrição será gerado após o preenchimento dos dados no cadastro de inscrição no site do IBAM.
- 3.3. No caso do atendimento às condições estabelecidas no subitem 3.1.1, o candidato deverá anexar ao requerimento constante do Anexo V deste Edital os documentos relacionados a seguir:
 - 3.3.1. Cópia (autenticada) do cartão emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou documento que comprove o cadastro do candidato no CAD ÚNICO do referido Ministério, com a expressa apresentação do NIS (Número de Identificação Social);
 - 3.3.2. Declaração de hipossuficiente;
 - 3.3.3. Cópia autenticada do RG.
- 3.4. No caso do atendimento à condição estabelecida no subitem 3.1.2, o candidato deverá anexar requerimento constante do Anexo V os documentos relacionados a seguir:
 - 3.4.1. 02 (dois) comprovantes de doações de sangue a partir do ano de 2018, nos bancos de sangue da rede de saúde pública ou privada no município de Bragança Paulista, estando sujeitos às penas civis, penais e administrativas quanto à veracidade dessa condição;
 - 3.4.2. Cópia autenticada do RG.
- 3.5. Não serão considerados os documentos encaminhados via correio, fax, correio eletrônico, ou ainda fora do prazo ou quaisquer outras formas não especificadas neste Edital.
- 3.6. A declaração/documentação falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei.
- 3.7. A relação dos requerimentos de isenção deferidos será divulgada a partir do dia **04/06/2021**, no endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br no campo relativo ao Concurso Público da Prefeitura do Município de Bragança Paulista – Edital 03/2020.
- 3.8. O candidato que tiver o requerimento indeferido deverá acessar o link onde efetuou seu cadastro, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento até seu vencimento: **18/06/2021**.
 - 3.8.1. O candidato que não efetivar a inscrição mediante o recolhimento do respectivo valor da inscrição, terá o pedido de inscrição invalidado.
- 3.9. Não será concedida isenção de pagamento da inscrição ao candidato que:
 - 3.9.1. não preencher devidamente o anexo V, especialmente quanto ao número de inscrição e emprego pretendido;
 - 3.9.2. omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - 3.9.3. fraudar e/ou falsificar documentação;
 - 3.9.4. pleitear a isenção, sem atender aos requisitos constantes neste Edital;
 - 3.9.5. não observar os prazos exigidos.
- 3.10. A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, a qualquer tempo, poderá realizar diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não o pedido apresentado em requerimento.

4. DAS RESERVAS DE VAGAS DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

- 4.1. A participação de candidato com deficiência no presente Concurso Público será assegurada nos termos da Lei 13.146 de 06/07/2015, do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado



pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

- 4.2. Em obediência ao disposto no artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente.
- 4.3. O candidato com deficiência, antes de se inscrever deverá verificar se as atribuições do emprego, especificadas no Anexo I deste Edital são compatíveis com a sua deficiência.
 - 4.3.1. Os deficientes somente poderão disputar empregos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência.
- 4.4. Conforme o disposto pelo artigo 39 do Decreto Federal nº 3.298/99, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
 - 4.4.1. A entrega do laudo mencionado no item 4.4 é obrigatória (**documento original ou cópia autenticada**).
 - 4.4.2. O laudo médico mencionado no item 4.4 deverá ser enviado, juntamente com o Anexo IV devidamente preenchido, por meio de SEDEX endereçado à Caixa Postal 68.021 – aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos CEP: 04045-972, REF.: Prefeitura do Município de Bragança Paulista - CONCURSO PÚBLICO 03/2020 no mesmo período destinado a reabertura das inscrições (de 14/05 a 17/06/2021), IMPRETERIVELMENTE.
 - 4.4.3. Para efeito do prazo estipulado no item 4.4.2, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
 - 4.4.4. **O IBAM não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo e do requerimento de solicitação condição especial a seu destino.**
- 4.5. Caso necessite de condição especial para a realização da prova, o candidato com deficiência deverá enviar, juntamente com o laudo mencionado no item 4.4, requerimento constante do Anexo IV deste Edital contendo informações COMPLETAS E DETALHADAS quanto a condição.
 - 4.5.1. A não solicitação de recursos especiais, intempestivamente, conforme o disposto no item 4.4.2, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.
 - 4.5.2. Nas provas realizadas com auxílio de fiscal leitor, o candidato identificará, para cada questão, a alternativa que será marcada pelo fiscal na folha de respostas.
 - 4.5.2.1. No caso de utilização de leitor, este transcreverá as respostas para o candidato, não podendo a Prefeitura do Município de Bragança Paulista e/ou o IBAM serem responsabilizados, posteriormente, por qualquer alegação, por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo leitor.
 - 4.5.3. Para a realização de provas no sistema Braille, as respostas deverão ser transcritas pelo mesmo sistema devendo o candidato levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.
- 4.6. A realização das provas dos candidatos com deficiência, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
- 4.7. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.
- 4.8. As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste Edital.
- 4.9. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.
- 4.10. A deficiência não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação do emprego ou concessão de aposentadoria por invalidez.
- 4.11. **O candidato com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, nota de corte, duração, data, horário e local de realização das provas.**
- 4.12. Os candidatos com deficiência aprovados constarão da listagem geral dos aprovados por emprego e de listagem especial.
- 4.13. Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função, observada a legislação aplicável à matéria.



- 4.13.1. Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente, o nome do candidato será excluído da listagem correspondente permanecendo somente na lista de classificação geral.
- 4.13.2. O candidato que for julgado inapto, em razão da deficiência incompatibilizar-se com o exercício das atividades próprias do emprego, será desclassificado do Concurso.
- 4.14. A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 4.15. Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Capítulo não serão conhecidos.
- 4.16. Os documentos encaminhados não serão devolvidos.
- 4.17. A divulgação da relação de candidatos inscritos como candidato com deficiência está prevista para o dia 06/07/2021 na Imprensa Oficial do Município e no site do IBAM e da Prefeitura.

5. DAS MODALIDADES DE PROVAS

- 5.1. A seleção dos candidatos será realizada da seguinte forma:
- Prova **objetiva** de caráter classificatório e eliminatório.

6. DAS PROVAS OBJETIVAS E SEU JULGAMENTO

- 6.1. A seleção dos candidatos será realizada mediante aplicação de provas escritas objetivas conforme regras estabelecidas neste capítulo.
- 6.2. As provas objetivas de caráter classificatório e eliminatório, com duração de 3 (três) horas, terão a seguinte composição:

Emprego	Área do Conhecimento	Número de itens
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil Jr.	Língua Portuguesa	12
	Matemática	08
	Conhecimentos Específicos	20

- 6.2.1. Cada questão apresentará 4 (quatro) opções de respostas.
- 6.2.2. Para cada acerto será computado 1 (um) ponto.
- 6.3. Para serem considerados habilitados na prova objetiva, o candidato deverá obter, no mínimo, 50% de acertos na prova objetiva.
- 6.4. Os candidatos que não estiverem na margem estabelecida acima, serão eliminados do Concurso Público.
- 6.4.1. O conteúdo das questões consta do Anexo II deste Edital.
- 6.5. A prova objetiva, para todos os empregos, tem como data prevista para aplicação dia 18 de julho de 2021.
- 6.5.1. A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.
- 6.5.2. Considerando a existência da Pandemia do COVID-19 (coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde, a data de aplicação da prova dependerá de autorização dos órgãos responsáveis e poderá ser modificada em virtude da segurança aos candidatos.
- 6.5.3. Havendo alteração da data prevista no item 6.5, as provas poderão ocorrer em outra data, aos domingos.
- 6.6. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgados oportunamente através de Edital de Convocação para as provas a ser publicado **no dia 06 de julho de 2021** na Imprensa Oficial do Município, no site do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br e da Prefeitura www.braganca.sp.gov.br.
- 6.6.1. O IBAM poderá enviar informações referentes à convocação por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.
- 6.6.2. Não serão encaminhados informativos de candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.



- 6.6.3. O IBAM e a Prefeitura do Município de Bragança Paulista não se responsabilizam por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega/recebimento de mensagens eletrônicas causada por caixa de correio eletrônico cheia, filtros, anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site do IBAM para verificar as informações que lhe são pertinentes.
- 6.6.4. A comunicação feita por intermédio de e-mail é meramente informativa devendo o candidato acompanhar na Imprensa Oficial do Município a publicação do Edital de Convocação para as provas.
- 6.6.5. O IBAM e a Prefeitura do Município de Bragança Paulista não se responsabilizam por publicações feitas em outros sites ou em jornais diversos sendo as publicações oficiais aquelas realizadas nos sites do IBAM e da Prefeitura e na Imprensa Oficial do Município.
- 6.7. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário, constantes das listas afixadas nos locais de aplicação das provas, no Edital de Convocação divulgado na Imprensa Oficial do Município e no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.
- 6.7.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos do horário divulgado no Edital de Convocação para fechamento dos portões.
- 6.7.2. O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.
- 6.7.3. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.
- 6.7.4. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso do candidato no local da prova após o horário estabelecido para fechamento dos portões.
- 6.7.4.1. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando antes horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos bem como, rotas e tempo de deslocamento.
- 6.7.4.2. O IBAM e a Comissão do Concurso não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do Concurso já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.
- 6.7.5. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 6.7.6. A ausência do candidato na sala de provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do mesmo e resultará na eliminação do Concurso Público.
- 6.8. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento **original** de identidade que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com foto ou Passaporte.
- 6.8.1. É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o comprovante de inscrição: Boleto Bancário pago.
- 6.8.1.1. O comprovante de inscrição – boleto bancário pago – não terá validade como documento de identidade.
- 6.8.2. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 6.8, nem mesmo a via digital destes documentos.
- 6.8.3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
- 6.8.3.1. Documentos violados e rasurados não serão aceitos.
- 6.8.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 6.8.4.1. A identificação pessoal será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.



- 6.9. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento, e preenchimento de formulário específico.
- 6.9.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
- 6.9.2. Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 6.9.3. Contra o ato de cancelamento mencionado no item anterior não caberá recurso, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 6.10. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico na folha de respostas, bem como de sua autenticação digital.
- 6.10.1. Após a assinatura da lista de presença e entrega da folha de respostas, o candidato somente poderá se ausentar da sala acompanhado por um fiscal.
- 6.11. O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.
- 6.12. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM.
- 6.12.1. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
- 6.12.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso seja ativado.
- 6.12.3. É aconselhável que o candidato não leve nenhum dos objetos mencionados nos itens anteriores no dia da realização das provas.
- 6.12.4. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- 6.12.5. O IBAM e a Comissão do Concurso Público poderão, no dia da realização das provas, solicitar que os candidatos que estejam portando mochilas ou grandes volumes, que deixem esses pertences aos cuidados do fiscal de sala ou da Coordenação do Prédio que tomará providências para que tais materiais sejam lacrados, protegidos e mantidos à distância de seus usuários, durante a aplicação das provas.
- 6.12.5.1. Aconselha-se que os candidatos levem consigo, no dia da prova, apenas o documento de identificação e caneta esferográfica para resolução de sua prova.
- 6.13. Durante a prova, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a terceiros, a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa.
- 6.13.1. Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso.
- 6.14. Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas personalizadas, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
- 6.14.1. O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas na Capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.
- 6.14.2. As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas deverão ser rigorosamente seguidas sendo o candidato único responsável por eventuais erros cometidos.



- 6.14.3. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
- 6.14.4. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- 6.14.5. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 6.14.6. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma.
- 6.14.7. Todas as folhas de respostas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.
- 6.14.8. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 6.15. O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 6.15.1. Nos casos de eventual falta de Caderno de Questões / material personalizado de aplicação das provas, em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de prova/material, o IBAM tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.
- 6.16. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada e identificada com sua impressão digital.
- 6.16.1. Somente após decorrido o tempo de **uma hora e meia** de início das provas, o candidato poderá deixar a sala de aplicação.
- 6.16.2. Somente após decorrido o tempo de uma hora e meia o candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões da Prova Objetiva.
- 6.16.3. Será anulada a prova do candidato que não devolver a sua folha de respostas.
- 6.16.4. Os 02 (dois) últimos candidatos a terminarem as provas somente poderão deixar o local de aplicação juntos.
- 6.17. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioridade legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.
- 6.17.1. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.
- 6.17.2. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.
- 6.17.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.
- 6.17.4. Exceto no caso previsto no item 6.17, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.
- 6.18. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.
- 6.19. A seleção dos candidatos se dará mediante aplicação de provas objetivas de caráter classificatório e eliminatório que se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha.
- 6.20. Em razão da Pandemia ocasionada pela disseminação do Coronavírus, é obrigatório o uso de máscara e reserva de máscara.
- 6.20.1. O candidato que utilizar máscara descartável deverá, ao término do processo, descartá-la com responsabilidade, em lugar seguro e apropriado. A máscara não deverá ser descartada no chão do local de aplicação de provas ou em qualquer outro lugar onde haja circulação de pessoas.
- 6.20.2. Durante toda aplicação de prova o candidato deverá permanecer com a máscara sobre o rosto, cobrindo nariz e boca. Somente será permitida a retirada da máscara quando o candidato necessitar ingerir algum tipo de líquido e/ou alimento, desde que o faça de maneira segura, a fim de contribuir para que se evite o risco de contágio dos demais candidatos e pessoal envolvido.

7. DA CLASSIFICAÇÃO



- 7.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação para cada emprego.
- 7.2. A pontuação final do candidato será aquela obtida na prova objetiva.
- 7.3. Serão emitidas duas listas: uma geral, contendo todos os candidatos habilitados e uma especial para os candidatos com deficiência habilitados.
 - 7.3.1. Não ocorrendo inscrição no Concurso Público ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral.
- 7.4. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
 - a) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
 - b) candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos, se for o caso;
 - c) candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;
 - d) candidato mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
 - e) que tiver exercido a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Concurso Público.
- 7.5. Persistindo ainda o empate, poderá ser realizado sorteio com a participação dos candidatos envolvidos, no momento da convocação para contratação.
- 7.6. No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate quanto à data de nascimento, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de inverídicas.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. O prazo para interposição de recursos é de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato que lhe deu origem considerando a data inicial aquela da publicação/divulgação.
- 8.2. Para a interposição de recurso referente à isenção do pagamento da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, protocolar requerimento individual com seu questionamento devidamente fundamentado, conforme ANEXO III, no SETOR DE PROTOCOLO da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, sítio à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Centro (CEP: 12.914-900), no horário das 09 às 16 horas.
- 8.3. Para a interposição de recurso referente ao edital de abertura, aplicação da prova objetiva, gabarito, notas das provas, e de classificação final, etc, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br, no link “recursos” e preencher o formulário/tela próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo das 09h às 16h de cada dia útil, devendo o candidato utilizar um formulário/tela para cada questão no caso de recurso contra o gabarito, respeitando o limite máximo de 2.500 caracteres para cada formulário, quando for o caso.
- 8.4. **Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado neste Edital, não sendo aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.**
- 8.5. Será liminarmente indeferido o recurso:
 - a) que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
 - b) interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;
 - c) que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento;
 - d) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
 - e) que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos;
- 8.6. Não haverá segunda instância de recurso administrativo, reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.
- 8.7. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova independente de terem recorrido.
- 8.8. A pontuação relativa à questão anulada será atribuída aos candidatos que não marcaram a alternativa inicialmente dada como certa no gabarito preliminar.



- 8.9. Caso haja alteração no gabarito divulgado por força de impugnações ou correção, as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas, considerando-se as marcações feitas pelos candidatos na(s) alternativa(s) considerada(s) correta(s) para a questão.
 - 8.9.1. A anulação de questão não acarreta atribuição de pontos adicionais, além daqueles a que o candidato prejudicado tem direito.
- 8.10. No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do mesmo.
- 8.11. **Não serão respondidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado, sendo considerados extemporâneos.**
- 8.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos e as provas objetivas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas.
- 8.13. A decisão dos recursos interpostos será divulgada no Diário Oficial do Município e/ou nos sites do IBAM e da Prefeitura.
- 8.14. A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso Público.
- 8.15. Em hipótese alguma haverá revisão de recurso.
- 8.16. A Banca Examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9. DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS

- 9.1. Aos candidatos aprovados no certame será realizado Exame Admisional de caráter eliminatório, conforme as determinações da NR-7, quando da convocação para a nomeação e posterior contratação.
- 9.2. Serão eliminados do certame os candidatos que apresentarem doenças ou lesões pré-existentes incompatíveis com o exercício pleno da função-atividade (emprego).
 - 9.2.1. São consideradas doenças incompatíveis com o exercício pleno da função-atividade (emprego) todas aquelas alterações físicas ou psicológicas capazes de justificar o afastamento do trabalho por doença ocupacional.
- 9.3. O Exame Admisional será realizado obrigatoriamente por Médico do Trabalho, onde o candidato eliminado poderá, no prazo de 3 (três) dias após a publicação do resultado, impetrar recurso administrativo, desde que acompanhado de laudo pericial de Médico do Trabalho e exames clínicos que atestem a cura ou a inexistência da doença ou lesão diagnosticada.
- 9.4. A Contratação obedecerá à estrita ordem de classificação dos candidatos, de acordo com a necessidade da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, sendo chamado o número de candidatos aprovados, dentro do limite das vagas ofertadas, de maneira que, os demais candidatos habilitados farão parte do cadastro de reserva.
- 9.5. Desde que considerados aptos na verificação dos resultados exigidos para participação no Concurso Público e para exercer o emprego, bem como em inspeção de saúde, a ser realizada por Médicos, os candidatos considerados aptos tomarão posse do emprego, sem prejuízo do disposto a seguir.
- 9.6. Por ocasião da convocação a Prefeitura do Município de Bragança Paulista encaminhará a relação dos documentos necessários à admissão.
 - 9.6.1. A convocação que trata o item anterior será realizada através de telegrama e o candidato deverá apresentar-se na Administração da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, na data e horário estabelecidos.
- 9.7. Não será contratado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de admissão e não possuir os requisitos exigidos no edital na data de convocação da apresentação da documentação.
- 9.8. O candidato que, por qualquer motivo, não entregar a documentação necessária a ser solicitada pela Prefeitura do Município de Bragança Paulista e não tomar posse no prazo determinado perderá o direito à vaga.
- 9.9. O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante o IBAM até a publicação da homologação dos resultados e após esta data junto a Prefeitura do Município de Bragança Paulista por meio de telegrama e e-mail com aviso de recebimento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12



- 10.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas no Edital de Abertura e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 10.2. Não será fornecida informação relativa à convocação, ao resultado das provas e resultado final via telefone ou e-mail, bem como atestados ou declarações pela participação no Certame.
- 10.3. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou os critérios de avaliação e classificação.
- 10.4. Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público (sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Concurso, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova), o candidato que:
 - a) apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - b) não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
 - c) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
 - d) não apresentar o documento que bem o identifique;
 - e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - f) ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência;
 - g) ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
 - h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - i) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível;
 - j) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução das provas, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
 - k) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;
 - l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e des cortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou com os demais candidatos;
 - m) prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - n) **fotografar, filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas;**
 - o) descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas.
- 10.5. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a admissão do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.
- 10.6. Todos os atos relativos ao presente Concurso, convocações, avisos e resultados até sua homologação serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados no site www.ibamsp-concursos.org.br e www.braganca.sp.gov.br, com exceção do gabarito que será divulgado exclusivamente pela internet, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos relativos ao Concurso Público por esses meios.
- 10.7. Compete à banca examinadora a deliberação sobre o grau de dificuldade da prova e a quantidade de questões por assunto.
- 10.8. A Prefeitura do Município de Bragança Paulista e o IBAM se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do Concurso Público, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.
- 10.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo Diário Oficial do Município e pelos sites do IBAM e da Prefeitura, as eventuais retificações.
- 10.10. A Prefeitura do Município de Bragança Paulista e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.
- 10.11. O prazo de validade deste Concurso é de 1 (um) ano, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, a juízo da Administração Municipal.
- 10.12. O resultado final do Concurso será homologado pelo Prefeito.



- 10.13. A publicação dos atos relativos à convocação para posse e nomeação, após a homologação do Concurso, serão de competência exclusiva da Prefeitura do Município de Bragança Paulista.
- 10.14. Não serão fornecidos atestados, declarações, certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos valendo para tal fim os resultados divulgados através do Diário Oficial do Município e dos sites do IBAM e da Prefeitura do Município de Bragança Paulista.
- 10.15. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 10.16. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Concurso Público, perante a Prefeitura Municipal, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após a publicação do mesmo.
- 10.17. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão designada para a realização do presente Concurso Público e pelo IBAM, no que couber.

Bragança Paulista, 14 de maio de 2021

Comissão Organizadora do Concurso Público



ANEXO I
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONCURSO PÚBLICO 03/2020

ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR

(DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DOS EMPREGOS)

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil Jr – O ADI deverá prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades socio pedagógicas e contribuir para o oferecimento de um espaço físico e de convivência adequados à segurança, desenvolvimento e bem-estar físico e emocional das crianças nas dependências das unidades escolares da rede municipal.



ANEXO II
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONCURSO PÚBLICO 03/2020

PROGRAMA DAS PROVAS

Português:

Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Pontuação; Classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal.

Matemática:

Teoria dos Conjuntos; Conjuntos dos números Reais (R): operações, propriedades e problemas; Cálculos Algébricos; Grandezas Proporcionais - Regra de Três Simples e Composta; Porcentagem e Juro Simples; Sistema Monetário Brasileiro; Equação do Primeiro e Segundo Graus - problemas; Sistema Decimal de Medidas (comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo) - transformação de unidades e resolução de problemas; Geometria: ponto, reta, plano – ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, circunferência, círculo e seus elementos respectivos – figuras geométricas planas (perímetros e áreas) – sólidos geométricos (figuras espaciais): seus elementos e volumes; Funções do 1º e 2º graus; Sequências, Progressões Aritméticas e Geométricas. Resolução de problemas.

Conhecimentos Específicos

Publicações do MEC para a educação infantil disponível em <http://portal.mec.gov.br>.

Estatuto da Criança e do Adolescente.

Noções de Primeiros Socorros.

Noções sobre higiene e limpeza do ambiente escolar;

Conhecimentos sobre Brinquedos e brincadeiras; conhecimentos sobre condições de uso de equipamentos, materiais de consumo e materiais pedagógicos, aplicáveis na realização das atividades escolares.

Conhecer os cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer, voltados para o desenvolvimento das atividades escolares.

Conhecimento sobre atividades técnico-pedagógicas: planejamento, disponibilização e desenvolvimento das atividades no ambiente escolar.

Conhecimento sobre cuidados, operacionalização e cumprimento do horário de repouso das crianças.

**ANEXO III - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA ISENÇÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONCURSO PÚBLICO 03/2020**

Obs.: Ler atentamente o Capítulo Referente aos Recursos antes do preenchimento.

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

EMPREGO PRETENDIDO: _____

RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO**FUNDAMENTAÇÃO:**

Assinatura do Candidato: _____

Data: ___/___/2021

Obs: A entrega deste recurso, bem como o protocolo do pedido de isenção deverão ser feitos no setor de protocolo do Paço Municipal, nas datas e horários indicados, respeitando o capítulo 3 e 8 do Edital de Abertura.

**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATO COM DEFICIENCIA E/OU SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**
CONCURSO PÚBLICO 03/2020**ATENÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR A ESSE REQUERIMENTO O LAUDO MÉDICO QUE JUSTIFIQUE A SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA****NOME DO CANDIDATO:** _____**Nº DE INSCRIÇÃO:** _____ **DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG):** _____**EMPREGO PRETENDIDO:** _____**ASSINALE COM UM “X” O MOTIVO DO REQUERIMENTO:** Portador de deficiência Amamentação Outro. Qual? _____**ASSINALE COM UM “X” O TIPO DE SUA DEFICIÊNCIA:** Física Auditiva Visual Mental Múltipla Outra. Qual? _____**ASSINALE COM UM “X” A NECESSIDADE DE CONDIÇÃO ESPECIAL:** Sim NãoDescreva a condição especial para realização da prova:

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do Candidato: _____

Data: ___/___/2021

**ANEXO V - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CONCURSO PÚBLICO 03/2020**

À Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Eu, _____, portador(a) do R.G. nº _____, CPF nº _____, residente à Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Telefone _____, candidato(a) ao emprego de _____ (item obrigatório), inscrição nº _____ (item obrigatório), venho requerer à Prefeitura do Município de Bragança Paulista, isenção do pagamento da inscrição prevista no Capítulo 3 do Edital 03/2020, conforme opção assinalada abaixo:

- Candidato Doador de Sangue
 Candidato inscrito no CadÚnico

Para tanto, anexo documentos solicitados neste edital referente à opção por mim acima assinalada.

Bragança Paulista, _____ / _____ /2021

Assinatura do Candidato

Obs: A entrega da solicitação de isenção, bem como o recurso de isenção deverão ser feitos no setor de protocolo do Paço Municipal, nas datas e horários indicados, respeitando o capítulo 3 e 8 do Edital de Abertura.



ANEXO IV

NORMAS E ROTINAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O presente Anexo contém as normas e as rotinas que deverão ser observadas e seguidas à risca por todas as pessoas envolvidas na realização do Concurso Público, incluindo aplicadores das provas, fiscais, equipe da limpeza, candidatos, acompanhantes das lactantes, bem como, a equipe de apoio presente durante a realização do Concurso, com o objetivo de se evitar a disseminação e proliferação do Coronavírus (COVID-19). O candidato deve ler sobre os protocolos de segurança previstos para o concurso e, além disso, sugere-se que o candidato evite retirar a máscara, o fazendo somente quando estritamente necessário.

O protocolo de segurança do concurso estabelece que:

- a.** Todas as pessoas envolvidas para a realização deste Concurso Público, deverão utilizar máscaras de proteção, cobrindo a boca e o nariz, durante todo tempo que permanecerem dentro dos prédios e instalações onde se realizarão as provas;
 - a.1.** Durante toda aplicação de prova o candidato deverá permanecer com a máscara sobre o rosto, cobrindo nariz e boca. Somente será permitida a retirada da máscara quando o candidato necessitar ingerir algum tipo de líquido e/ou alimento, desde que o faça de maneira segura, a fim de contribuir para que se evite o risco de contágio dos demais candidatos e pessoal envolvido.
- b.** O candidato deverá portar sua própria caneta, lápis e borracha, sendo vedado o empréstimo destes itens. A assinatura da lista de presença também será feita com a própria caneta de cada candidato.
- c.** Todas as pessoas envolvidas na realização deste Concurso Público, serão submetidas à medição de temperatura corporal, sendo certo que, todas aquelas que estiverem com temperatura corporal igual e/ou superior a 37,8° C (trinta e sete vírgula oito graus célsius), conforme protocolo de testagem do Governo do Estado de São Paulo, serão proibidas de permanecer no local, bem como, realizar as provas evitando-se, assim, eventuais prejuízos à coletividade;
- d.** Todos os candidatos e acompanhantes das lactantes, antes de ingressarem nos locais onde serão realizadas as provas, deverão passar álcool em gel nas mãos, cujo fornecimento e aplicação será feita pela equipe de apoio do Concurso, no ato de ingresso no recinto das provas;
- e.** Todos os candidatos e acompanhantes das lactantes deverão respeitar o espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) metros entre uma pessoa e outra, durante o tempo em que permanecerem nas dependências e instalações dos prédios onde serão realizadas as provas do Concurso, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas. A distância entre uma pessoa e outra também deverá ser respeitada pelos candidatos quando da abertura dos portões e na saída.
- f.** A cada 4 horas de uso da máscara o candidato deverá substitui-la por outra, dando destinação segura à máscara substituída.
- g.** O descarte das máscaras será de responsabilidade do candidato, devendo, para tanto descartá-las em local seguro para evitar possível contágio e preservar a saúde das pessoas e do meio ambiente.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÕES
EMERGENCIAIS – COVID 19 – EDITAL 005/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista CONVOCA, para contratação temporária, os candidatos descritos abaixo, para apresentar documentação, conforme anexo e agendamento de exame médico admissional, na Prefeitura do Município de Bragança Paulista, na Secretaria Municipal de Saúde, à Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - fundos Jardim América, Bragança Paulista/SP, nos dias de atendimento da Secretaria, das 08:00 às 17:00 horas até dia 19/05/2021.

A não apresentação de documentação em tempo hábil implicará em perda do direito à vaga.

ENFERMEIRO

Classificação	Nome
1º	Rubens José de Castro
2º	Fernanda Andrade dos Reis Pereira
3º	Debora Aparecida Nashiro
4º	Silvana Aparecida Soares
5º	Delmer Fernandes Sarachini Ferrini
6º	Andressa Cristina de Souza Felicio

ANEXO

ORIGINAIS:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- 02 fotos 3/4 recentes e coloridas
- Currículo Atualizado
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Declaração de Bens ou cópia Declaração de Imposto de Renda)
- Exame Médico Admissional (avaliação a ser realizada pelo SESMT da Prefeitura)

ORIGINAL (para verificação) E CÓPIA:

- Títulos nos termos das especificações do Edital 005/2020
- RG e CPF
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP.
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa.
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa.
- Comprovante de Residência (energia ou telefone).
- Diploma e Especialização - Requisitos para o cargo conforme Edital 005/2020.
- Certificado de Conclusão de Curso que contenha carga horária e conteúdo programático.
- Carteira do Conselho da categoria e comprovante de quitação de anuidade (exigido para o cargo).
- Certidão de Nascimento (solteiro), Certidão de

Casamento (casado).

- Certidão de Nascimento e CPF de filhos solteiros menores de 18 anos.
- Certidão de Nascimento e CPF de filhas solteiras menores de 21 anos.
- Caderneta de vacinação de filhos menores de 14 anos.
- Comprovante de Faculdade para filhos universitários que tenham entre 18 e 24 anos.
- Termo de Guarda e Certidão de Nascimento e CPF do filho menor que estiver sob tutela.
- Declaração de Situação Cadastral do CPF (www.receita.fazenda.gov.br).
- Para o candidato que é ou já tenha sido servidor em qualquer órgão público, será exigida a Declaração do órgão de não ter sofrido, no exercício de atividade pública penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, bem como não ter sido demitido a bem do serviço público.
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público remunerado, exceto quando permitido por lei.
- Apresentar Declaração quanto ao recebimento de proventos decorrentes de Aposentadorias e Pensões.
- Possuir experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses.

Secretaria Municipal de Administração

Licitação, Compras e Almoxarifado

AVISO

A Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado torna nulo e sem efeito a publicação do Aviso de Abertura do Chamamento Público nº 007/2021, publicado no dia 04 de Maio de 2021 na Imprensa Oficial do Município páginas 12 e 13, no Diário Oficial da União página 243, no Diário Oficial do Estado página 238 e no Diário de Notícias – Publicidade Legal, página 5.

Braganca Paulista, 13 de Maio de 2021.

MARCEL BENEDITO DE GODOI

Chefe da Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

AVISO

A Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado torna nulo e sem efeito a publicação do Aviso de Abertura do Pregão Presencial nº 046/2021, publicado no dia 26 de Fevereiro de 2021 na Imprensa Oficial do Município página 7, no dia 27 de Fevereiro de 2021 nos meios Diário Oficial do Estado página 220 e no Diário de Notícias – Publicidade Legal, página 5.

Braganca Paulista, 13 de Maio de 2021.

MARCEL BENEDITO DE GODOI



Chefe da Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado

Diretor do Departamento Jurídico

**REDESIGNAÇÃO
ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2021**

O Município de Bragança Paulista torna público aos interessados que fica redesignada a data da sessão de abertura do Pregão Presencial nº 088/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, para o dia 27 DE MAIO DE 2021- 09:30 horas.

O edital retificado completo está disponível no Balcão da Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 horas e no site <http://braganca.sp.gov.br> (Portal do Cidadão).

Bragança Paulista, 13 de Maio de 2021

MARCEL BENEDITO DE GODOI

Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO DE BRAGANÇA PAULISTA

**ATO DA MESA Nº 11,
de 05 de maio de 2021**

Dispõe sobre admissão de servidor.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais, admite, a partir desta data, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a Sra. Daniela Fernanda de Toledo, R.G. nº 30.191.588-x SSP/SP, para o emprego de provimento em comissão de Assessora Especial Legislativa, referência 11 da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, criado pela Resolução nº 04, de 16 de maio de 2001 e suas alterações, conforme indicação da vereadora Gislene Cristiane Bueno.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de maio de 2021.

Gislene Cristiane Bueno

Presidente

José Gabriel Cintra Gonçalves

1º Secretário

Natanael Ananias

2º Secretário

Luciene Aparecida Bozeda Dias de Souza

Especialista em Gestão Administrativa em exercício

Diretora do Departamento Administrativo

Romeu Pinori Taffuri Júnior

Especialista em Gestão Legislativa



PARTICIPE
Projeto Fotográfico “MEMÓRIAS DO
CENTRO CULTURAL TEATRO CARLOS GOMES

Envie suas imagens para o e-mail
memoriasbragantinas@braganca.sp.gov.br
no prazo de **08 a 31 de maio de 2021**.

As fotografias selecionadas ficarão
permanentemente expostas no saguão
do prédio do Centro Cultural
Teatro Carlos Gomes.

Mais informações
pelo telefone **(11) 4034-6570**.



PREFEITURA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PROGRAMA EMERGENCIAL



AUXÍLIO-DESEMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O Programa visa absorver a mão de obra de mulheres e homens desempregados em razão da pandemia e proporcionar a ocupação, renda e a qualificação profissional



PREFEITURA DE
BRAGANÇA PAULISTA



Palácio Santo Agostinho

Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro - CEP 12.914-900 Telefone: 4034-7100 - www.braganca.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Contato: (11) 4033-2083 / 3289 / 3065 / 1302

E-mail: semads@gmail.com

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 115, Jardim América

Secretaria Municipal de Administração

Contato: (11) 4034-7015/7096

E-mail: sma.braganca@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: smajbraganca@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Contato: (11) 4034-7023 / 7021 / 7031 / 7121

E-mail: bragancasecom@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contato: (11) 4034-6570

E-mail: cultura@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 251 - Centro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios

Contato: (11) 4035-7670 / 1971

E-mail: agronegocios@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, 800, (Posto de Monta)

Secretaria Municipal de Educação

Contato: (11) 4034-7211

E-mail: educacao@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua da Liberdade, s/n, Jardim Santa Rita de Cássia

Secretaria Especial de Gabinete

Contato: (11) 4034-4100

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Finanças

Contato: (11) 4034-7099

E-mail: financas@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento

Econômico e Inovação

Contato: (11) 4033-7003 / 4034-7007

E-mail: smgdei@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Habitação

Contato: (11) 4034-7024 / 7066

E-mail: habitacao@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Contato: (11) 4034-2822 / 4033-6667

E-mail: esportes.bp@gmail.com

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 3237, Lavapés

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Contato: (11) 4033-1870 / 6780

E-mail: smma@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Madre Paulina, Centro, nº 301, Parque Luiz Gonzaga da Silva Leme (Jardim Público)

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contato: (11) 4035-0742

E-mail: transito@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua José de Oliveira, 15, Jardim Júlio Mesquita

Secretaria Municipal de Obras

Contato: (11) 4034-7027

E-mail: obras@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Planejamento

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: planejamentobp@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Saúde

Contato: (11) 4034-6700

E-mail: smssaude@braganca.sp.gov.br

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos), Jardim América

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Contato: (11) 4035-7474 / 4603-1880

E-mail: seguranca@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42, Jd Júlio de Mesquita Filho

Secretaria Municipal de Serviços

Contato: (11) 4035-8540

E-mail: servicos@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85, Jd Júlio de Mesquita Filho

Serviço de Informações ao Cidadão/ Ouvidoria

Contato: (11) 4034-7149 / 0857

E-mail: ouvidoria@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Fundo Social de Solidariedade e Coordenadoria de Políticas

para as Mulheres

Contato: (11) 4035-0010

E-mail: fundosocial@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Dr. Freitas, 835, Matadouro

EXPEDIENTE:

Jornalistas responsáveis

Barbara Quadrini - MTB 88390/SP

Gerson Gomes - MTB 72861/SP

Gislaine Januario - MTB 89661/SP

